

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO
PATROCÍNIO
Graduação em Direito**

**ENTRE A PUBLICIDADE E O SEGREDO. O SERVIÇO SECRETO NA
DEMOCRACIA: funções, limites e controle.**

Cleubey Cunha Gomes

**PATROCÍNIO - MG
2017**

CLEUBEY CUNHA GOMES


**ENTRE A PUBLICIDADE E O SEGREDO. O SERVIÇO SECRETO NA
DEMOCRACIA: funções, limites e controle.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio.


Orientador: Prof. Me. Nery dos Santos de Assis.

**PATROCÍNIO - MG
2017**


Trabalho de conclusão de curso intitulado “*Entre a publicidade e o segredo. O Serviço Secreto na Democracia: funções, limites e controle*”, de autoria do graduando Cleubey Cunha Gomes, aprovado pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:



Prof. Me. Nery dos Santos de Assis – Orientador
Instituição: UNICERP



Prof. Esp. Dalmo V. Pedrosa
Instituição: UNICERP



Prof. Esp. Rodrigo Elias Reis Abrahão
Instituição: UNICERP



Prof. Ten-Cel PM Jabes Andrade Campos
Instituição: PMMG

Data da aprovação: 14/12/2017

Patrocínio, 14 de dezembro de 2017.

DEDICO este estudo a Deus, a quem devo tudo;

Aos meus pais, João (in memoriam) que, no leito de uma UTI, me incentivou a que retomasse os estudos na faculdade de direito, mas partiu e não pôde ir em minha colação de grau, e Santina, meu exemplo de pessoa, incentivadora dos meus estudos, que foi, juntamente com meu pai, a responsável para que eu pudesse ser o que sou de bom, aos quais “EU SOU” incumbiu minha doutrinação a respeito do caminho que deveria e devo andar, sem me desviar d’Ele.

Ao meu irmão, Cleiton Cunha Gomes.

Ao meu amado pastor e pai na fé, Osmar dos Santos Moura.

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

A Deus, pelo dom da vida e por ter me concedido, por meio de sua infinita graça, inteligência, sabedoria e perdão, e por me guiar pelas veredas da justiça. Não fosse Deus falar ao meu coração e me dar forças para continuar, este trabalho jamais teria sido concluído.

Aos meus pais, João (in memoriam) e Santina, pelo amor incondicional (sem o qual jamais ousaria viver) e por nunca terem medido esforços para educar a Cleiton, meu irmão gêmeo, e eu, para que pudéssemos ser homens honestos e trabalhadores, bem como a todos os meus irmãos unilaterais.

Ao meu orientador, Prof. Nery dos Santos de Assis, pela oportunidade de ser seu orientando, e, sobretudo por ter acreditado em minha capacidade de redigir a respeito do tema escolhido e pela paciência e consideração com as quais sempre me atendeu em nossas reuniões.

Ao Prof. Marco Cepik e ao Promotor José Eduardo C. Corsini, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, que responderam meus e-mails, enviando material bibliográfico que me foram muito úteis na elaboração deste trabalho.

Do mesmo modo, foram importantes, as sugestões e os apontamentos feitos por dois grandes amigos, Jabes A. Campos e Márcio S. Rios. Do mesmo modo, agradeço ao meu amigo Douglas R. de Souza, que até me emprestou um livro que não era dele, mas de Jabes.

Aos meus amigos e amigas de curso que, ao longo destes seis longos anos de graduação, de alguma forma me ajudaram para que pudesse escrever este trabalho. Deixarei de citar nomes, para não fazer injustiça.

Aos meus amigos, que direta e indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho, me incentivando e dando o apoio necessário nos momentos difíceis pelos quais passei durante

a redação deste trabalho, são eles, Pedro Sá, Joézer, Osler, Maria Conceição, Harinton, Divino, Eliezer, Paula, Cidinha, Matheus, Nayara, Silvério, João Luzia, Douglas, Marcos, Iramar, Pedro, Patrícia e Fernando, este último em especial.

A Deus, meu Pai, seja creditada toda honra e toda glória, e a mim a culpa pelas falhas encontradas no presente trabalho, que fiz com muita dedicação, embora em alguns momentos tenha passado por mim a cabeça, “fazer de qualquer jeito e pronto”.

Teria muito para dizer a cada uma das pessoas que citei e também para algumas que não citei, mas passemos, agora, ao restante do trabalho que ainda não conclui.

*E falou o SENHOR a Moisés, dizendo: Envia homens que espiem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais enviareis um homem, sendo cada um príncipe entre eles.
Números 13:1,2 (Bíblia Sagrada)*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo do controle da atividade de inteligência no Brasil, com ênfase no controle externo exercido pelo Poder Legislativo. Tendo como referencial teórico a escassa bibliografia existente no país a respeito do tema objeto de estudo, o trabalho foi desenvolvido mediante levantamento bibliográfico e documental, bem como análise de documentos de inteligência, o método empregado foi o dedutivo, que possibilitou demonstrar que nos Estados Democráticos de Direito, a existência e eficiência dos Serviços Secretos, desde que com seus limites e instrumentos de controles internos e externos, são fundamentais a própria preservação dos direitos fundamentais individuais. Na primeira parte do trabalho são apresentados os aspectos conceituais, a evolução histórica da atividade, desde os tempos remotos até os dias atuais, com a finalidade situar o leitor e também para demonstrar sua influência e a importância de seu emprego ao longo dos anos. Após, são apresentados os princípios que norteiam a atuação dos serviços secretos no país, bem como as fontes e os meios de obtenção, bem como a forma com que se dá o processamento dos dados obtidos, para transformá-los em conhecimento ou informação útil. Em seguida, busca-se expor a importância da atividade de inteligência, ou seja, a atuação do serviço secreto, e sua necessidade como mecanismo de concretização de direitos e garantias constitucionalmente assegurados. Na última parte, antes de concluir, é feita uma sucinta exposição dos diversos mecanismos de controle da atividade, com os quais busca-se resolver a problemática apresentada, a saber, como conciliar, nos dias atuais, a atuação sigilosa, inerente aos serviços secretos, e a tão reclamada transparência, de modo a se evitar, ou ao menos coibir, eventuais abusos e arbitrariedades, pois, acredita-se que os vários mecanismos de controle permitem um certo grau de confiança e tranquilidade e se mostram aptos a amoldar as ações dos serviços secretos aos ditames constitucionais. Conclui-se, expondo que a existência e a correta utilização dos mecanismos de controle é de fundamental importância para a garantia do desenvolvimento democrático do país e para a concretização das liberdades individuais, destacando-se que, embora se tenha avançado muito com relação ao arcabouço jurídico, é necessário que isto continue sendo feito constantemente, e se caminhe lado a lado com o desenvolvimento das atividades dos serviços secretos, e avanços tecnológicos disponíveis.

Palavras-chave: Serviços secretos. Atividade de inteligência. Estado democrático de direito. Mecanismos de controle. Controle da atividade de inteligência.

LISTA DE SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ANP	Academia Nacional de Polícia Federal
CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
CDN	Conselho de Defesa Nacional
CGU	Controladoria Geral da União
CIA	Central Intelligence Agency (EUA)
CREDEN	Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSN	Conselho de Segurança Nacional
CSSN	Conselho Superior de Segurança Nacional
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
ELO	Elementos de Operações
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
KGB	Comitê de Segurança do Estado (URSS)
MOSSAD	Serviço Secreto do Estado de Israel
MP	Medida Provisória
NSA	National Security Agency (EUA)
ONU/BR	Organização das Nações Unidas no Brasil
PNI	Política Nacional de Inteligência
PT	Partidos dos Trabalhadores

SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SFICI	Serviço Federal de Informações e Contra-Informações
SG/CSN	Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SISP	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CONCEITO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	19
3	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	25
4	PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	42
4.1	Princípio da Objetividade	42
4.2	Princípio da Oportunidade.....	43
4.3	Princípio da Segurança	44
4.4	Princípio da Imparcialidade.....	45
4.5	Princípio do Controle	45
4.6	Princípio da Clareza.....	46
4.7	Princípio da Simplicidade.....	46
4.8	Princípio da Amplitude.....	47
5	OBTENÇÃO DE DADOS E PROCESSAMENTO DO CONHECIMENTO	48
5.1	Fontes e meios de obtenção dos dados	48
5.2	O ciclo ou processo da produção do conhecimento	53
6	INTELIGÊNCIA E DEMOCRACIA	56
7	O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL	63
7.1	Por que controlar a atividade de inteligência?.....	67
7.2	Mecanismos de controle	69
7.3	O controle da atividade de inteligência no Brasil.....	72
7.3.1	A Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI).....	76
8	CONCLUSÃO	83
	REFERÊNCIAS	85

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar a relação entre a inteligência, ou seja, a necessidade de um aparelhamento de inteligência por parte do Estado, e suas relações com o direito à intimidade e os direitos e liberdades individuais no Estado Constitucional Democrático de Direito.

Apesar de ser considerada a segunda profissão mais antiga do mundo¹ e existir há pelo menos 90 anos no Brasil², o material bibliográfico publicado a respeito da atividade de inteligência³, embora cada dia mais extenso, é relativamente pequeno, ou insignificante, se comparado ao que há disponível em outros países, como Estados Unidos e Grã-Bretanha, por exemplo, com alguns poucos pesquisadores⁴ e cursos de especialização⁵ na área.

Razões para isso não faltam:

Entre as razões dessa lacuna está a aura de repúdio, desconhecimento e preconceito que envolve a percepção da opinião pública (e de parte da academia) sobre os serviços secretos. [...]. Isso se deve não só à natureza da atividade, mas também, no caso brasileiro, à associação dos serviços secretos com um passado autoritário e de repressão. [...]. Outra razão [...] deve-se ao fato de que essa é uma área do conhecimento tremendamente hermética. São poucos os que têm acesso a uma doutrina de inteligência [...]. Também se publica pouco no Brasil sobre o assunto. [...] A academia tem começado a dar atenção à matéria e são poucos os veteranos dos serviços secretos

¹ “Reconhecida [...] como a segunda profissão mais antiga do mundo, a atividade de inteligência esteve sempre presente na história da humanidade e afetou diretamente as relações entre os povos”. GONÇALVES, J. B. *SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá*. p. 55.

² “Bem mais distantes no tempo [...] podem ser encontradas as origens da atividade de inteligência de Estado no Brasil. Com efeito, elas se situam no longínquo 29 de novembro de 1927, no Governo do Presidente Washington Luiz, quando se deu forma legal ao Conselho de Defesa Nacional (CDN)”. BUZANELLI, MÁRCIO PAULO. *Evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil*. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 9., 2004, Madrid.

³ “Convém fazer uma observação a sobre o termo ‘inteligência’, adotado atualmente no Brasil em substituição a ‘informações’. [...]. As razões dessa mudança foram, sobretudo, de ordem política, de modo a se tentar banir termos associados ao regime militar”. GONÇALVES, J. B.. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016. p. 15.

⁴ Os mais proeminentes são Marco Aurélio Chaves Cepik (pioneiro), Luis Antônio Bitencourt Emílio, Eugênio Diniz, Priscila Carlos Brandão Antunes e Joannisval Brito Gonçalves.

⁵ Curso de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública (FESMP / INASIS), Curso de Especialização em Inteligência Policial (ANP) e Curso Superior de Inteligência Estratégica – CSIE (ESG).

brasileiros que resolveram escrever suas memórias ou ‘abrir’ ao público em geral o que é possível sobre doutrina. (GONÇALVES, 2016, p. 5-6).

E ainda:

[...] nos dias atuais, o desconhecimento [...], assim como preconceitos, discriminações e paixões têm levado pessoas a criticarem as ações de Inteligência. Leigos, eventualmente, tecem os seguintes comentários: isto é violação de intimidade e privacidade; isto é violação aos direitos e garantias individuais; ou isto é inconstitucional (FERRO, 2011, p. 27).

Também, entre as diversas razões pelas quais a atividade de inteligência é pouco estudada e mal vista em nosso país, poderíamos citar as notícias publicadas pela imprensa a respeito de escutas feitas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em apoio à Polícia Federal no ano de 2008⁶, no âmbito da Operação Sathiagraha⁷, e, em junho deste ano⁸ (2017), relativas à utilização da mesma agência, pelo Presidente da República, para “investigar” um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Procurador Geral da República.⁹

Antes de prosseguir, é importante ter ao menos uma noção de que atividade de inteligência é, de acordo com Marco Cepik (2011, p. 9), a “coleta, análise e disseminação de informações consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas”.

⁶ “[...] após as alegações do ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal, de que teria sido alvo de escutas ilegais e de que a chamada operação ‘Satiagraha’, uma investigação criminal da Polícia Federal, teria contado com agentes da Abin realizando operações não autorizadas pela Justiça ou pelos órgãos decisórios superiores no próprio Poder Executivo”. CEPIK, M. A. C.; AMBROS, C. C. Os Serviços de Inteligência no Brasil. Revista Ciência Hoje, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 265, p. 28-33, nov. 2009.

⁷ Consta da Ementa do HC nº 149.250-SP (2009/0192565-8) do STJ que “uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha”, sendo anuladas “todas as provas produzidas”.

⁸ Na matéria intitulada: “Agora é Guerra: Temer aciona serviço secreto para bisbilhotar Fachin”, a edição 2534 – ano 50, nº 24 da Revista Veja, publica informações de que o Presidente da República teria acionado a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para investigar ilegalmente a vida do Ministro do Supremo Tribunal Federal EDSON FACHIN, em retaliação às investigações autorizadas para apurar os crimes de organização criminosa, corrupção passiva e obstrução da justiça que teriam sido praticados pelo Presidente da República.

⁹ Maiores informações sobre o caso podem ser obtidas na página da CPI com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista “Veja”, edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007, disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpiescut>>

Durante séculos, os operadores dessa atividade, sempre cercada de mistérios, e também chamada de “arte negra”, subsidiaram e influenciaram tomadores de decisões em todos os níveis, de oficiais no campo de batalha a chefes das nações mais poderosas¹⁰ de suas épocas, afetando, direta ou indiretamente, a vida de quase todos os seres humanos.

Sua essência, ou razão de existir, está na necessidade constante que o ser humano possui de conhecer¹¹ o outro para se proteger contra suas prováveis agressões, e até mesmo tirar alguma vantagem, como por exemplo, econômica – às vezes ilegal, o que infelizmente acontece.

O emprego de espões¹², dos tempos remotos aos dias atuais, com os mais diversos objetivos – a finalidade resulta das prioridades de cada país, dentro de suas características locais e regionais, bem como de suas necessidades internas –, nos mais distintos pontos do planeta, por todos os Estados, desenvolvidos ou não, fez com que a espionagem¹³ se tornasse uma atividade estatal essencial, passando a fazer parte da estrutura administrativa de todas as nações.

Desde os séculos mais longínquos, a formulação de políticas estratégicas nacionais tem sido subsidiada pela atividade de inteligência, cujo exercício está ligado tanto à produção de conhecimento (coleta, seleção e análise de dados) pela inteligência, quanto à proteção daquilo que se sabe e suas intenções pela contrainteligência¹⁴, uma vez que para Gonçalves (2016, p. 4) “não existe grande potência que não disponha de serviços secretos”.

O sigilo, um de seus requisitos básicos, faz com que os serviços secretos trabalhem com um grande número de informações sobre quem quer que seja, em segredo – na escuridão –,

¹⁰ GONÇALVES, op. cit., p. 3.

¹¹ “La Rochefoucauld, que muito conheceu de intriga em sua vida, estava bem próximo da verdade quando disse: ‘Há duas espécies de curiosidade: uma provém do interesse, que nos faz desejar conhecer aquilo que nos pode ser útil; [...] a que nos pode ser útil, até mesmo essencial à nossa autopreservação – parece estabelecer a razão de ser e a natureza dos organismos de serviço secreto das nações”. IND, ALLISON. História da Espionagem. Rio de Janeiro: Bloch, 1967 *apud* GONÇALVES, J. B. SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá. 2008. p. 17.

¹² Espião é um agente adverso que busca obter, de maneira clandestina, acesso a informações sensíveis ou sigilosas.

¹³ Para Marco Cepik (2001, p. 25), op. cit., “no mundo real, porém, as atividades dos serviços de inteligência são amplos do que a espionagem e também são mais restritas do que o provimento de informações em geral sobre quais temas relevantes para a decisão governamental”.

¹⁴ Falaremos, mais a frente, sobre o que vem a ser Contrainteligência.

podendo “cometer abusos, atentar contra a ordem institucional, as leis nacionais, e aviltar direitos fundamentais”¹⁵, e tornar-se uma ameaça ao Estado, e, por conseguinte, ao povo, visto que seus objetivos, práticas e informações – até por uma questão de lógica – permanecem, apenas e somente, pelos menos por certo tempo¹⁶, sob os cuidados daqueles¹⁷ que as produziram e de seus destinatários.

A ignorância por parte do povo – ou ao menos de seus representantes eleitos – sobre o que fazem seus serviços secretos pode trazer consequências catastróficas:

As atividades exercidas pelas agências de Inteligência e as normas de uma sociedade aberta representam o mais notável dos dilemas aparentes de um governo democrático. As agências de Inteligência, por sua natureza, funcionam em segredo sem estar sujeitas às regras normais do Estado. Por outro lado, para a sociedade aberta aborrece o segredo e ela insiste em que todas as agências governamentais sejam plenamente responsáveis ante a lei. A necessidade de um adequado balanço entre esses aspectos deriva fundamentalmente do fato de que a falha em controlar adequadamente as agências de Inteligência pode ter consequências muito mais catastróficas para uma nação que a maior parte de outras falhas na política (HALPEIN, 1985, apud UGARTE, 2012, p. 5, tradução¹⁸).

Deste modo, saber o que fazem seus serviços de inteligência, ou serviços secretos, é um dos grandes desafios enfrentados pelo povo brasileiro, por exemplo, tendo em vista que a transparência (princípio da publicidade)¹⁹, em nosso país, é um dos requisitos do Estado Democrático de Direito²⁰.

¹⁵ GONÇALVES, op. cit., p. 4.

¹⁶ As informações que estão sob a tutela do Estado são públicas - há também as informações que estão sob os cuidados de pessoas jurídicas de direito privado - e o acesso a elas deve ser restringido em casos específicos e por um certo período de tempo. Para maiores detalhes ver a Lei de Acesso à Informação (LAI), de nº 12.527/2011 que regulamenta o direito de acesso às informações públicas, previsto na constituição, bem como outras leis que dispõem sobre o sigilo fiscal, bancário e industrial. Ressalta-se que a LAI é regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 e suas alterações. O grau de sigilo das informações públicas é determinado com base no risco que sua divulgação pode ocasionar, recebendo diversos níveis de classificação, definidos de acordo com cada hipótese definida na LAI.

¹⁷ Nos concursos públicos para o provimento de vagas nos cargos integrantes do plano de carreiras e cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), os nomes dos candidatos são mantidos em segredo, desde a inscrição, atribuindo-se ao(a) candidato(a) um número. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/carreira/concurso-publico/>. Acesso em: 14 set. 2017.

¹⁸ Tradução disponível na Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 6, abr. 2011. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>. Acesso em: 10 mar. 2017.

¹⁹ “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”. Art. 37, caput, da CF/88.

²⁰ CEPIK, op. cit., p. 11.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo geral, como já adiantamos, o estudo da atividade de inteligência – serviços secretos –, com ênfase no controle destes serviços, e busca responder à pergunta central, qual seja, como conciliar, nos dias atuais, a atuação sigilosa, inerente aos serviços secretos, e a tão reclamada transparência, “a quinta promessa não cumprida pela democracia real”, segundo Bobbio (1989, *apud* CARNIELLI et. al., 2011), de modo a se evitar, ou ao menos coibir, eventuais abusos e arbitrariedades.

Esse é um dos principais dilemas enfrentados pela democracia:

[...] como compatibilizar a necessária autonomia que os governantes precisam ter para defender os interesses e a segurança dos governados com o pleno funcionamento de mecanismos capazes de assegurar que as ações dos governantes serão conduzidas respeitando-se a vontade dos governados (CEPIK, 2001, p. 158).

A atuação ou a mera existência, por si só, dos serviços secretos, de acordo com Cepik (2001), implica dois riscos principais, quais sejam: (a) manipulação de informações sobre serviços secretos por parte dos governantes com o objetivo de elevar ao máximo o poder que possuem – e informação nos dias atuais é poder – e (b) independência dos serviços secretos, que se tornariam em um poder paralelo.

De acordo com Joanisval Gonçalves, a problemática proposta neste trabalho também existe em países onde a democracia já está consolidada, como é o caso do Brasil²¹, e apresenta como eles a resolvem:

Em países com modelos democráticos consolidados, como EUA, Reino Unido, Canadá e Austrália, esse dilema é resolvido por meio de mecanismos eficientes e efetivos de fiscalização e controle interno e, especialmente, de controle externo, exercido pelo Poder Legislativo (GONÇALVES, 2005, p. 16)

Embora os diversos tipos de mecanismos de controle permitam um certo grau de confiança e tranquilidade e se mostrem aptos a amoldar as ações dos serviços secretos aos ditames

²¹ Para Marco Cepik, “o regime político brasileiro é uma democracia consolidada, com importantes déficits estruturais e atitudinais que são refletidos em medidas mais desagregadas de liberdade e igualdade” (CEPIK, M. A. C. Regime Político e Sistema de Inteligência no Brasil: Legitimidade e Efetividade como Desafios Institucionais. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 48, n. 1, 2005, pp. 67 a 113.)

constitucionais, não existem, segundo Cepik (2001, p. 159), “garantias definitivas contra esses riscos”.

Na primeira parte busca-se apresentar a atividade dos serviços secretos, com uma breve descrição da atividade ao longo da história mundial – da antiguidade aos dias atuais, com destaque para os fatos que julgamos ser, não os mais importantes, mas os que se destacaram, desde sua origem mundo afora, até sua breve história no Brasil, prática relativamente recente, se comparada com sua existência mundo afora, como se pode concluir a partir do que foi dito no primeiro parágrafo deste capítulo –, seus conceitos, seus ramos, seus princípios e sua atual estrutura no Brasil.

Siglas como CIA, KGB, MOSSAD, NSA e ABIN²², embora conhecidas, remetem o leitor à ficção e pouco se sabe sobre suas atividades e estruturas, motivo pelo qual julgou-se importante uma breve abordagem histórica da atividade de inteligência, não com a finalidade de preencher espaço, mas para situar o leitor, fornecendo-lhe dados históricos relevantes para familiarizar-lhe, e, de certa forma, situá-lo – no tempo – com o tema que nos propomos a estudar.

Serão abordados a legislação e atos normativos brasileiros relacionados a atividade de inteligência, em especial os que digam respeito ao seu controle, bem como será feita uma análise das ferramentas de controle existentes.

A segunda parte, dedica-se a abordagem a respeito da estreita relação entre inteligência e democracia, em especial sobre sua relevância para a efetivação do real, e não ilusório, Estado Democrático de Direito.

Os capítulos seguintes destinam-se a analisar o controle da atividade de inteligência no Brasil, com um brevíssimo histórico, o motivo de se controlar a atividade, os vários tipos de controle existentes, e, por fim, a tão sonhada conclusão.

²² Pra saber o significado de cada sigla, ver lista de siglas.

Para a produção deste trabalho, adotou-se a escassa bibliografia existente em torno da matéria, com levantamento seletivo de textos disponíveis em periódicos da Academia Nacional de Polícia Federal (ANP) e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e na rede mundial de computadores, como se observa nas referências, ao final, recorrendo-se, principalmente, às produções acadêmicas de Marco Cepik e Joanisval Gonçalves.

Por uma questão de ética, e levando-se em conta que a confidencialidade é requisito básico no trato das questões que envolvem a inteligência, não foram utilizadas como referencial teórico, fontes que não estão disponíveis para toda e qualquer pessoa, mas tão somente o que qualquer pessoa pode encontrar na internet, nas livrarias e bibliotecas das escolas e universidades públicas e privadas.

Antes de passar ao primeiro capítulo do desenvolvimento julgamos importante advertir que foge ao escopo deste trabalho esgotar os complexos assuntos tratados, o que demandaria um estudo mais aprofundado.

2 CONCEITO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Antes de prosseguir, convém analisar neste capítulo, mesmo que sucintamente, o quem vem a ser “atividade de inteligência”, e destacar algumas definições, como por exemplo, a do professor argentino José Manuel Ugarte (2002, p. 41), para quem denomina-se inteligência “[...] um produto, que é conhecimento, informação elaborada [...] uma atividade ou função estatal, como também uma organização, que pode constituir um conjunto de organizações”.

A atividade de inteligência tem em sua essência a obtenção de dados negados e busca produzir conhecimento (informações elaboradas) com o objetivo de assessorar o tomador de decisões, nos mais diferentes níveis, e, como será exposto no próximo capítulo, ela se mostrou bastante útil para subsidiar os atores nacionais e internacionais nas mais distintas atividades humanas, para que estas fossem realizadas da maneira mais eficiente e eficaz possível.

Ugarte (2002) apresenta parte das definições de Sherman Kent²³, Jeffrey Richelson, Roy Godson, Abraham N. Shulsky e Mark M. Lowenthal.

Para Kent (1951, citado por UGARTE, 2002) inteligência é o conhecimento que os homens, civis ou militares, ocupantes dos mais altos cargos, deveriam possuir para resguardar o bem estar nacional.

É de Kent²⁴, a trina concepção conhecimento-organização-atividade a respeito do que vem a ser atividade de inteligência. Uma explicação traduzida do que é cada uma dessas três facetas ou aspectos, é encontrada na obra de Gonçalves (2016, p. 8):

- Inteligência como produto, conhecimento produzido: trata-se do resultado do processo de produção de conhecimento e que tem como cliente o tomador de decisão em diferentes níveis. Assim, o relatório/documento produzido

²³ Sherman Kent foi um professor de história da Universidade de Yale e pioneiro em muitos dos métodos de análise de inteligência. Muitos de seus livros são considerados de leitura obrigatória para aqueles que querem estudar a respeito dos serviços secretos.

²⁴ De acordo com o escritor Joanisval Brito Gonçalves, uma tradução da obra de Kent foi publicada no Brasil em 1967, pela Biblioteca do Exército, contudo tal obra não foi encontrada disponível na rede mundial de computadores, o que obrigou este graduando a utilizar, como o fez com as definições a respeito de inteligência de outros autores estrangeiros, citação de citação.

com base em um processo que usa metodologia de inteligência também é chamado de inteligência. Inteligência é, portanto, conhecimento produzido.

- Inteligência como organização: diz respeito às estruturas funcionais que têm como missão primordial a obtenção de informações e produção de conhecimento de inteligência. Em outras palavras, são as organizações que atuam na busca do dado negado, na produção de inteligência e na salvaguarda dessas informações, os serviços secretos.

- Inteligência como atividade ou processo: refere-se aos meios pelos quais certos tipos de informação são requeridos, reunidos (por meio de coleta ou busca), analisados e difundidos, e, ainda, os procedimentos para a obtenção de determinados dados, em especial aqueles protegidos, também chamados de “dados negados”. Esse processo segue metodologia própria, a metodologia de produção de conhecimento, ensinada nas escolas de inteligência por todo o globo.

Ainda tomando como referência a obra de Ugarte, temos a definição de inteligência dada por Jeffrey Richelson (1993, citado por UGARTE, 2002, p. 41), que a entende como sendo “o produto resultante da coleta, avaliação, análise, integração e interpretação de toda a informação disponível referente a um ou mais aspectos de nações estrangeiras ou áreas de operações” e por Roy Godson (1986), o qual, segundo Ugarte, amplia a noção de inteligência, assinalando a coleta de informação, a análise, a contrainteligência e a ação encoberta, como seus elementos integrantes.

Para Abraham N. Shulsky (1991, citado por UGARTE, 2002), inteligência é informação relevante para a formulação e a implementação de políticas públicas para alcançar interesses de segurança nacional e tratar as ameaças a esses interesses. Joanisval Gonçalves (2016) complementa a definição de Shulsky trazida por Ugarte, informando que para Shulsky e Dary Schmitt²⁵ atividade de inteligência compreende informação, atividade e organizações, e ressalta que as organizações que desempenham tal atividade possuem uma característica bem notável, qual seja, o sigilo necessário à consecução de suas atividades.

A última das quatro definições apresentadas por Ugarte é a de Mark M. Lowenthal (2000), o qual aponta que a maioria das pessoas tende a pensar inteligência somente do ponto de vista militar, mas ela existe, também do ponto de vista político, econômico, social, ambiental e cultural. Para Lowenthal (*apud* GONÇALVES, 2016), inteligência é o processo pelo qual as

²⁵ Abraham Shulsky; Gary J. Schmitt. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, D.C.: Brassey's, 3rd edition: 2002, pp. 1-3.

informações são coletadas, analisadas e disponibilizadas ao tomador de decisões, abrangendo não só este processo, mas também a salvaguarda das informações produzidas.

Na mesma linha do pensamento de Sherman Kent, ressalta Gonçalves (2016), está a doutrina do antigo²⁶ Manual Básico da Escola Superior de Guerra:

Sobre inteligência como atividade a ESG assinala que a ‘política nacional (...) deve ser estabelecida e conduzida à luz de uma série enorme e variada de dados impossíveis de caber em um só cérebro [...]. Tais conhecimentos, na realidade são fruto de um método técnico-científico de raciocínio e devem permitir o acompanhamento dos fatos parciais obtidos, para relacioná-los com as variações que ocorrem’. [...] Para a ESG, ‘a organização deve proporcionar condições para que seu próprio produto – a informação – atenda sua finalidade básica, que é satisfazer às necessidades do utilizador’ [...] Já em termos de inteligência como atividade, a ESG destaca que ‘as atividades de informações obedecem a um processo lógico e metodizado que se desenvolve desde a observação dos fatos e seu processamento até a difusão das informações aos seus utilizadores’. Essa atividade, lembra a ESG, tem forte caráter científico (GONÇALVES, 2016, pp. 10 e 11).

Segundo Gonçalves (2016, p.11) a Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos (CIA) traz uma definição mais ampla a respeito de inteligência: “a ciência ou presciência do mundo a nossa volta, utilizada para orientar o processo decisório ou as ações de autoridade políticas estadunidenses”.

Para o mesmo autor, mais completa que a definição da CIA, é a do Auditor-Geral do Canadá, para o qual inteligência é toda informação necessária ao governo que não está disponível em fontes abertas²⁷, cuja coleta deva ser feita por meios secretos e até mesmo clandestinos, para que seja feita uma combinação entre o que se obteve por meio destas fontes com as informações disponíveis, com o objetivo de orientar o governante em sua tomada de decisões.

Para Marco Cepik (2001, p. 25), inteligência, em uma concepção mais ampla, “é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão [...] é o mesmo que conhecimento ou informação analisada”, já em uma definição

²⁶ O atual manual está em revisão. Ver: <http://www.esg.br/images/manuais/ManualBasicoII2014.pdf>.

²⁷ É a fonte disponível para a coleta direta e não-clandestina de dados, como por exemplo o monitoramento midiático, a aquisição de livros e revistas, ou seja, tudo que está disponível para acesso de todos, sem a necessidade de utilização de credenciais de segurança.

mais estreita, de um lado inteligência é “a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação” e, por outro, a atividade de inteligência “diferencia-se da mera informação por sua capacidade explicativa e/ou preditiva”.

Ainda de acordo com Cepik (2001, p. 26), Michel Herman descreve com precisão o conceito de atividade de inteligência, como sendo:

[...] um processo de trabalho sequencial, separado entre um estágio de coleta que é especializado segundo as fontes e meios utilizados para a obtenção das informações (single-sources collection), seguido de um estágio de análise das informações obtidas a partir de diversas fontes singulares e de outros fluxos não estruturados (all-sources analysis).

De acordo com Gonçalves (2016), Petter Gill e Mark Phytian, apresentam uma definição de inteligência baseada em suas atividades desenvolvidas, levando em consideração o processo de produção do conhecimento, bem como sua produção.

Para Loch Johnson (1996, citado por GONÇALVES, 2016), a atividade de inteligência, sobre uma perspectiva funcional, envolve tanto informação, quanto reação, sendo de suma importância o apoio que os serviços secretos dão aos agentes políticos no campo das relações econômicas e até mesmo no campo militar.

Na legislação brasileira o conceito mais importante, e atual, é o estabelecido pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a ABIN e instituiu o SISBIN:

[...] entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, § 2º do art. 1º, da Lei nº 9.883/99).

Consideramos importante citar o conceito exposto na Política Nacional de Inteligência (PNI), segundo a qual, a atividade de inteligência é o:

[...] exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado.

Para a ABIN:

A atividade de Inteligência caracteriza-se pela identificação de fatos e situações que representem obstáculos ou oportunidades aos interesses nacionais. O levantamento e o processamento de dados e a análise de informações ajudam os decisores governamentais a superar obstáculos ou a aproveitar oportunidades²⁸.

Para se compreender o correto significado de atividade de inteligência, é necessário ter em mente que trata-se de um dado negado, obtido com o emprego de métodos e técnicas específicas, processado e levado aos diversos tomadores de decisões, para lhes dar o subsídio bastante para que tomem decisões mais acertadas. O sigilo é sua característica fundamental e deve estar presente em todas as fases do processo de produção do conhecimento.

Os vários conceitos apresentados podem ser resumidos na compreensão trina de Sherman Kent: conhecimento-organização-atividade.

Importante anotar, antes de concluir esta parte, que a atividade de inteligência se divide em dois grandes ramos, são eles, a inteligência e a contrainteligência. O atual conceito legal de inteligência no Brasil já foi tratado nas linhas acima, a saber, o conceito dado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a ABIN e instituiu o SISBIN.

Com relação ao ramo da contrainteligência, embora já tenhamos escrito um pouco a respeito, não é demais constar em nosso trabalho que em seu conceito legal, segundo o disposto na já citada Lei nº 9.883/99, é entendida como a “atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa”, e ainda, como dispõe o Decreto nº 4.376 de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do SISBIN, como sendo a:

²⁸ Conceito extraído do sítio da ABIN. Disponível em: < <http://www.abin.gov.br/institucional/historico/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

[...] atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem (BRASIL, artigo 2º, da Lei nº 4.376/02).

É a mesma definição de contrainteligência constante na PNI, a qual já nos referimos.

As medidas adotadas pela contrainteligência são desenvolvidas por meio da contrapropaganda, da contraespionagem, da contrasabotagem, do contraterrorismo e, no campo da segurança pública, de ações contra o crime organizado.

A atividade de contrainteligência é responsável pela segurança orgânica, qual seja, da segurança de pessoal, da segurança da documentação e do material, bem como da segurança das comunicações, segurança em informática, segurança das áreas e das operações, enfim, é o conjunto de medidas adotadas com o objetivo de assegurar a salvaguarda de conhecimentos e/ou dados sigilosos, para dificultar as diversas e possíveis ações adversas.

Para concluir esta parte do trabalho, consideramos interessante a visão do professor e pesquisador Marco Cepik (2001, p. 57) sobre contrainteligência, a saber, que “enquanto a principal missão da área de inteligência é tentar conhecer o ‘outro’, a principal missão da área de *infosec*²⁹ é garantir que os ‘outros’ só conhecerão o que quisermos que eles conheçam sobre nós mesmos”.

²⁹ Ou *informations security*. Tradução: área de segurança de informações.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Neste capítulo, temos como objetivo demonstrar a existência do serviço secreto desde a antiguidade, a utilização de espões e sua importância para orientar o processo decisório ao longo dos séculos. Foge ao escopo deste trabalho, esgotar a evolução histórica em todos os seus aspectos, quais sejam, sua existência, a que servia, o que fazia, como se fazia, entre outros. Em algumas épocas, será exposto de maneira mais abrangente, um ou outro aspecto, não sendo possível fazê-lo em relação a todos, visto que estudar a evolução histórica da atividade de inteligência não é, como já informado no introito, nosso objetivo.

Importante deixar registrada, com relação a importância da utilização e influência da espionagem de tempos em tempos, a ressalva arranjada com muita propriedade pelo Coronel Allison Ind (1967 citado por GONÇALVES, 2008, p. 16) em seu livro “A História da Espionagem”, ao escrever que as “[...] Nações que não fizeram uso da espionagem caíram na poeira do esquecimento; outras antigas e modernas, cresceram e se fortificaram com seus frutos. [...] quando os governantes a negam peremptoriamente caem na hipocrisia”.

De acordo com John Hughes-Wilson³⁰ (2005, citado por GONÇALVES, 2008) as primeiras evidências escritas pertinentes a atividade de inteligência se referem aos sumérios³¹ e aos egípcios. Um dos primeiros registros nos leva a 3000 a.C. e se refere a relatos ao Faraó de uma patrulha egípcia a respeito de rastros de homens e jumentos encontrados na fronteira sul do Egito.

Outros registros que dizem respeito ao uso de espias no Egito, se referem a vitória do faraó Tutmósis III contra um levante sírio em Megido (1488 a.C.)³² e na batalha de Kadesh (1274 a.C.)³³, quando dois espões hititas enganaram a unidade liderada pelo faraó Ramsés II.

³⁰ JOHN HUGHES-WILSON. *The Puppet Masters – Spies, Traitors and the Real Forces Behind World Events*. London: Cassel, 2005. p. 17.

³¹ Os sumérios são considerados como a primeira civilização a ocupar os territórios entre os rios Tigre e Eufrates.

³² “De acordo com os hieróglifos, a vitória do Faraó deu-se graças ao trabalho de seus agentes infiltrados em Megido.” GONÇALVES, J. B. *SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá*. 2008. p. 17.

Para a maioria dos autores³⁴ a passagem bíblica relatada no quarto livro de Moisés chamado Números, capítulo 13, é uma das fontes mais antigas sobre as origens da atividade de inteligência:

“E falou o SENHOR a Moisés, dizendo: Envia homens que espieem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais enviareis um homem, sendo cada um príncipe entre eles. E enviou-os Moisés do deserto de Parã, segundo a ordem do Senhor; todos aqueles homens eram cabeças dos filhos de Israel. [...]. Enviou-os, pois, Moisés a espiar a terra de Canaã; e disse-lhes: Subi por aqui para o lado do sul, e subi à montanha: E vede que terra é, e o povo que nela habita; se é forte ou fraco; se pouco ou muito. E como é a terra em que habita, se boa ou má; e quais são as cidades em que eles habitam; se em arraiais, ou em fortalezas. Também como é a terra, se fértil ou estéril; se nela há árvores, ou não; e esforçai-vos, e tomai do fruto da terra. E eram aqueles dias os dias das primícias das uvas. Assim subiram e espriaram a terra [...]. E caminharam, e vieram a Moisés e a Arão, e a toda a congregação dos filhos de Israel no deserto de Parã, em Cades; e deram-lhes notícias, a eles, e a toda a congregação, e mostraram-lhes o fruto da terra.” Números 13:1-26, Bíblia Sagrada.

Contudo, se o ano 1450 a.C. for considerado como sendo uma data apropriada para o Êxodo³⁵ (SCHULTZ, 2009) e que o povo de Israel permaneceu por 40 anos no deserto³⁶, pode-se concluir que os hieróglifos egípcios registram, ao contrário do que pensam a maioria dos estudiosos, as primeiras atividades de espionagem.

A Bíblia está repleta de histórias sobre “espiões e ações espionagem”, de Josué, primeiro como espião e depois como líder do povo de Israel, até Judas³⁷.

No século IV a.C., o general, estrategista e filósofo chinês SUN TZU, reservou um capítulo de seu manual intitulado “A Arte da Guerra” (2002) para ensinar a importância do uso de

³³ “Dois hititas que se apresentam como desertores, mas que na realidade eram espiões, enganam os egípcios, afirmando que os Hititas ainda estavam bem longe de Kadesh. Ramsés decide então avançar com a unidade de Amon que lidera, desconhecendo que os Hititas estavam escondidos a leste de Kadesh. Subitamente, a unidade de Amon é cercada pelos Hititas.” Ramsés II - Faraó do Egito Antigo. Disponível em: <<http://www.egitoantigo.net/ramses-ii-farao-do-egito-antigo.html>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

³⁴ GONÇALVES, op. cit., p. 17.

³⁵ Aqui especificamente, trata-se da saída dos hebreus do Egito.

³⁶ “Depois falou o Senhor a Moisés e a Arão dizendo: [...] E vossos filhos pastorearão neste deserto quarenta anos [...].” Números 14:26-33. BÍBLIA SAGRADA: Antigo e Novo Testamentos, São Paulo: Editora Vida, 2005. p. 91.

³⁷ “[...] Judas, por exemplo, pode ser descrito como agente secreto do Sinédrio, a soldo de Caifás, que pagou sua traição a Jesus com ‘verba secreta’ do próprio Tribunal”. ARAÚJO, Raimundo Teixeira de. História Secreta dos Serviços de Inteligência: origens, evolução e institucionalização. São Luís: Ed. do autor, 2004. p. 59.

espiões no conhecimento do inimigo, e, para ele, era impossível conhecer o inimigo sem o uso da espionagem.

Segundo Gonçalves (2008) há registros de espionagem industrial³⁸ japonesa sobre China por volta do ano 300 a.C., do emprego de espiões pela Índia, na Era Védica (1200-500 a.C.), na Grécia Antiga, por Alexandre o Grande, por meio de entrevistas a estrangeiros e à censura postal de seu exército, e, no Império Persa, com o uso de espiões, sob cobertura diplomática.

Em Roma, no mesmo período, segundo Sheldon (2000, *apud* GONÇALVES, 2008) o Cônsul Quinto Fábio Máximo teria enviado seu irmão disfarçado de agricultor para infiltrar-se nas linhas inimigas úmbrias, região da atual Itália. A inteligência romana, até pelo menos no século I a.C., tinha caráter privado, segundo a mesma autora. Era comum, em Roma, como destaca Araújo (2004), a presença de espiões atrás das cortinas, para ouvir segredos, e a existência de casas com cômodos secretos, para espiar os hóspedes.

Outro relato interessante relacionado à atividade de inteligência na história de Roma é o de Marco Licínio Crasso³⁹ que, segundo Hughes-Wilson (2005), sempre contou com o respaldo de sua rede de espiões e tornou-se cônsul por duas vezes. Com sua morte, sua rede de inteligência foi herdada por Júlio César e em seguida por Augusto, fundador do Império Romano, tornando-se o serviço secreto do império até o século V da Era Cristã.

Após a queda do Império do Ocidente, a inteligência tornou-se muito relevante para o Império do Oriente, pois mantinha os imperadores bizantinos informados a respeito de possíveis conspirações, no âmbito interno, e, principalmente, na preservação do segredo do “fogo grego”, conhecido como “fogo bizantino”, com foco nas ameaças muçulmanas, no âmbito externo, o que, contudo, não evitou a queda de todo o Império.

³⁸ O conceito de espionagem industrial, atualmente chamada de inteligência competitiva, será tratado na classificação da inteligência segundo sua finalidade.

³⁹ Foi um político romano, eleito cônsul por duas vezes, considerado o mais rico romano da história de Roma e detentor de uma das maiores fortunas da história.

No plano das relações exteriores, ressalta Gonçalves (2008), os mongóis, por volta do ano 1241, possuíam agentes infiltrados em praticamente toda a Europa, o que lhes permitia conhecer quase tudo sobre os ocidentais.

Em 624 d.C., Maomé, conta-nos Araújo (2004), que possuía agentes infiltrados em Meca, foi avisado de um ataque a Medina, onde estava refugiado, e ordenou que se fizessem obstáculos ao redor da cidade, o que frustrou o ataque inimigo.

De fundamental importância para os grandes impérios, a inteligência não foi utilizada pelos senhores feudais da Idade Média, porque, de acordo com Gonçalves (2008, p. 25), “seu poder era pulverizado e incapaz de empregar a inteligência contra ameaças como os bárbaros, os muçulmanos ou mesmo outros senhores cristãos”. A Igreja, apesar de praticá-la, considerava - e também a Cavalaria - a espionagem como falta de ética, pecado⁴⁰ e deslealdade.

Conta-nos Gonçalves (2008, p. 27) que o sistema de inteligência da Igreja Católica Apostólica Romana era de “eficiência incontestável” e, nos primórdios, voltado para o âmbito interno, sendo utilizado para “identificar, perseguir e punir os adversários da Igreja [...]”, e que a igreja “detinha o poder confessional, o monopólio do conhecimento e do acesso a este, e o controle das comunicações”. Gonçalves (2008, p. 25), diz que “onde havia um padre, havia um agente de Roma”.

Já no final da Idade Média, além do emprego de espiões na Guerra dos Cem Anos (1337-1453) e na Guerra das Rosas (1455-1485), recorria-se cada vez mais e mais ao emprego de diplomatas⁴¹ como agentes de coleta e busca de informações.

Na Era Moderna, a inteligência se solidificou como um recurso essencialmente estatal, principalmente com o surgimento, entre os Estados europeus, de disputas por rotas comerciais e da corrida pela conquista das terras no Novo Mundo:

⁴⁰ Na Idade Média, o serviço de espionagem foi posto de lado, devido à influência da Igreja e da Cavalaria, que o julgavam pecado.

⁴¹ “As relações diplomáticas permanentes que se tornaram comuns na Europa entre os séculos XVI e XVII, seguindo passos da diplomacia renascentista, serviam tanto para a representação e a negociação dos interesses coletivos das unidades políticas quanto para a obtenção e comunicação de informações”. CEPIK, op. cit., p.94.

Os reis e ministros dos Estados europeus modernos, em seu processo de competição com outros governantes e no esforço de implementar sua dominação sobre territórios e populações cada vez mais amplos, mobilizaram recursos e criaram organizações especializadas na obtenção de informações (CEPIK, 2003, p. 79).

Destacam-se neste período a Inglaterra e França, com seus expoentes espões⁴², tendo a inteligência cumprido seu papel na construção dessas duas grandes potências. Na Inglaterra, o sistema de inteligência foi desenvolvido, primeiramente para a proteção da Coroa contra conspirações, constituindo-se em um serviço de informações muito eficiente, tendo como figura central o Sir Francis Walsingham, que comandava uma rede de espões que agia por toda a Europa, sendo um dos grandes responsáveis pela identificação de ameaças internas e externas. Com a morte de Walsingham, a rede de agentes criada por ele continuou a existir, (CEPIK, 2009, p. 83) “indicando que as atividades de inteligência eram tidas como necessárias à afirmação da autoridade do Estado nacional emergente e não meramente um capricho dos diferentes regimes políticos”.

Na França, Richelieu foi o grande responsável por criar um sistema de informações que contribuiu para que aquele país se tornasse a suprema potência nos séculos XVII e XVIII. Richelieu controlava uma rede de agentes e espões que lhe informavam sobre qualquer tipo de conspiração que colocasse em risco a estabilidade do governo ou do reino e se estendia para além das fronteiras do reino francês. Outros importantes espões franceses do século XVIII foram Giacomo Casanova e Chevalier D-Éon. O primeiro, teria declarado, de acordo com Gonçalves (2008, p. 32), que “o uso de espões como ele era algo nefasto”, o outro, tinha o costume de vestir-se como mulher, havendo, inclusive dúvidas se era homem ou mulher, dúvida sanada com a autópsia de seu corpo, que atestou haver em seu corpo todos os órgãos masculinos. D-Éon, conforme Gonçalves (2008), foi o mais expoente espão de seu século.

A atividade de inteligência foi utilizada por George Washington na guerra de independência dos EUA, para assessorar seu processo decisório, informa Gonçalves (2008).

⁴² Cardeal Richelieu (1585-1642) fundou na França o Gabinet Noir, que monitorava as atividades da nobreza, e Sir Francis Walsingham (1537-1590) frustrou os empreendimentos de Mary Stuart e Felipe II, ambos católicos, contra a coroa inglesa de Elizabeth I, protestante, por meio do serviço de Inteligência.

Segundo Gonçalves (2008), a Revolução Francesa afetou as práticas de inteligência, e os serviços secretos passaram a ser utilizados para o controle dos cidadãos⁴³, arma basilar no aparato repressor do Estado, encarregados de vigiar os cidadãos. No âmbito externo, a França, por meio de Joseph Fouché – homem responsável por controlar as forças policiais da época e percursor de uma rede de espiões e informantes – interceptava correspondências diplomáticas a fim de dar ao Estado significativo controle das comunicações no país.

Napoleão Bonaparte, como não poderia ser diferente, também fez uso da atividade de inteligência e seu sistema de inteligência possuía agentes infiltrados por várias cidades e a inteligência militar alcançou grande evolução nas Guerras Napoleônicas, com o uso, não só da criptografia, mas também de espiões e agentes infiltrados atrás das linhas inimigas. Para se ter uma noção de como era o aparato de inteligência no império do Napoleão:

[...] convém registrar que, a partir de 1804, diariamente, à exceção dos domingos, Fouché mandava para Napoleão um sumário de inteligência, Esse relatório abrangia desde estatísticas criminais e listas de presos até tendências políticas (domésticas e estrangeiras), passando por cartas interceptadas, agentes inimigos detidos, resultados de interrogatórios, especulação monetária, estado da opinião pública e dados sobre conspirações (GONÇALVES, 2008, p. 39).

No século XIX, o trabalho prestado pelos serviços secretos foi largamente utilizado em países como França, Grã-Bretanha e Alemanha de Otto Bismarck, que além de conhecer, valorizava o serviço secreto, compreendendo o emprego desse recurso em tempos de guerra, e, em tempos de paz. Bismarck utilizou a inteligência para defender os interesses do Reich, nos âmbitos interno e externo.

Bismarck, segundo Gonçalves (2008), contou com o fundamental apoio do advogado Wilhelm Stieber, que se tornou o mestre da inteligência alemã, e em uma de duas missões, utilizando-se de estória-cobertura⁴⁴, entrevistou um jovem editor alemão vinculado à causa comunista (Karl Max). Stieber chegou a viajar para a Rússia com o objetivo de levantar dados ou informações a respeito de grupos revolucionários. Após várias e exitosas missões, Stieber caiu nas graças de Bismarck e tornou-se chefe do Escritório Central de Inteligência do Estado.

⁴³ Vê-se que o uso da inteligência como polícia política repressora interna não é algo novo.

⁴⁴ Um das técnicas utilizadas pela inteligência para busca de informações.

De acordo com Gonçalves (2008, p. 46), Wilhelm Stieber deixou seu legado para a atividade de inteligência alemã e suas práticas modificaram, em definitivo, a natureza da atividade de inteligência que passou, a partir da segunda metade do século XIX, de “instrumento privado dos reis, ministros e generais [...] a ser [...] percebida como mais um mecanismo para a defesa dos interesses efetivamente nacionais”.

Importantes eventos históricos, na área inteligência, ocorreram no século XX, desde o desinteresse pela atividade de inteligência por parte da Grã-Bretanha até a criação de seus dois principais serviços secretos, o MI5 e o MI6, devido a grande preocupação britânica com a presença de espões no país. Deste modo, a Grã-Bretanha passou, a partir de 1909, a contar com serviços secretos formalmente estabelecidos e de caráter permanente (GONÇALVES, 2008).

Conforme escreveu Gonçalves (2008), o século XX é chamado de “o século dos espões”, porque nunca se viu, seja no âmbito interno ou externo, seja em tempo de paz ou em tempo de guerra, tamanha intensidade, abrangência, profissionalização, popularidade, fortalecimento das técnicas e meios de obtenção de dados empregados pelos serviços secretos como no século passado.

Temos por certo que centenas de páginas poderiam ser escritas a respeito da atuação do serviço secreto, tanto no Brasil, como em outros países do mundo, mas este, repita-se, não é nosso objetivo. Entretanto, não podemos deixar de registrar alguns acontecimentos que marcaram o século passado, nos quais a atividade de inteligência foi largamente empregada.

O emprego de espões durante a primeira grande guerra de 1914 a 1918, nos mostra o quanto a atividade de inteligência havia se tornado importante. Houve, durante a guerra, um intenso emprego de espões, informantes, agentes infiltrados, uso da criptografia e da interceptação de comunicações etc. Um exemplo do uso da atividade de inteligência é que os britânicos já sabiam com 12 horas de antecedência à declaração de guerra, que o conflito se iniciaria na Europa. Conta-nos Gonçalves (2008) que 22 suspeitos de espionar para os alemães foram presos, e, já no dia seguinte em que a guerra fora declarada, os alemães já não possuíam

informantes no Reino Unido. Não obstante, os alemães infiltraram o mais notório de seus espiões no MI6.

No período entre-guerras (1919-1939) vários países buscaram fortalecer seus serviços secretos voltados à segurança doméstica com vistas a proteger o Estado e suas instituições no plano interno, qual seja, os grupos extremistas que tinham planos para derrubar os atuais sistemas, impondo sistemas autoritários.

Na II Guerra Mundial a inteligência tornou-se imprescindível, e pouco antes de seu início, os poloneses conseguiram decifrar a máquina de criptografia alemã, chamada Enigma, contudo os alemães mudaram os procedimentos e os poloneses tiveram que iniciar os trabalhos de decodificação da máquina com a ajuda dos britânicos e franceses. Após a invasão da Polônia, vários criptógrafos poloneses fugiram para a França e depois para a Grã-Bretanha, o que tornou possível a decodificação de Enigma, tornando possível a vitória dos aliados.

Durante a guerra havia dois tipos de combates travados, o convencional, utilizando-se de armas e o combate no mundo da inteligência, com a obtenção de dados e salvaguarda de informações, com o que foi possível neutralizar o programa nuclear alemão. A decodificação de Enigma, tornada pública na década de 70, foi um marco para a inteligência de sinais.

No Brasil, para Buzanelli (2004), dentre outros, as origens do serviço secreto civil remontam ao ano de 1927, quando, no governo do Presidente Washington Luiz, se deu forma legal ao Conselho de Defesa Nacional (CDN), organismo que tinha várias atribuições, dentre as quais a de “coordenar a reunião de informações relativas à defesa da Pátria“, conforme o texto legal da época.

A respeito da evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil e sua atual estrutura, dedicamos um espaço ao final deste capítulo.

A despeito do emprego de inteligência técnica, *TECHINT*, a inteligência humana, *HUMINT*, foi largamente empregada e histórias sobre as atuações de vários espiões podem ser encontradas em diversos livros. Podemos apontar o albanês Elyeza Bazna que espiou para os

alemães; o doutor em Ciência Política, Richard Sorge, que espionou para Moscou em países como EUA, Grã-Bretanha, China e Japão; e também o espanhol Juan Pujol Garbo, que foi desprezado pelo MI6, trabalhou para os alemães e depois começou a trabalhar para o MI5, como agente duplo, enviando contrainformações aos alemães, e conseguiu, inclusive, convencer os alemães de que o desembarque na Normandia era apenas uma dissimulação dos Aliados, contribuindo, assim, para a derrota da Alemanha. Garbo é conhecido como “o espião que salvou o Dia D”.

Com o advento da Guerra Fria a inteligência alcançaria força sem precedentes, tanto no que concerne à inteligência humana, quanto ao desenvolvimento tecnológico. Os dados eram extremamente protegidos e sua obtenção exigia a utilização dos mais diversificados meios que poderiam ser empregados para obtê-los.

Com o fim da Guerra Fria, surgiram novos atores e novos interesses. Muitos agentes dos serviços secretos se viram desempregados da noite para o dia e outros foram perseguidos, presos e condenados como criminosos.

A nova visão, de formas não violentas de conflito, como por exemplo, a disputa econômica, exigiu dos serviços secretos uma mudança significativa em seus focos de trabalho, fazendo com que revessem suas prioridades e reestruturassem seus meios e métodos de obtenção de dados e produção de informações. Novas parcerias foram construídas e antigos inimigos se tornaram, em certa medida, aliados. Como exemplo, temos a cooperação entre EUA e Rússia no combate ao crime organizado e a proliferação de armas de destruição em massa (GONÇALVES, 2008).

Os novos inimigos tornaram-se as organizações terroristas, com destaque para os “mártires” que pregam a ideologia política e religiosa fundamentada no Islã e que têm como principais inimigos os EUA, Israel e seus aliados políticos.

No Brasil a utilização de informações advindas da atividade de inteligência remonta ao período colonial. Oliveira⁴⁵ (1999, citado por GONÇALVES, 2008) registra a preocupação com a espionagem e a guarda de material sigiloso, também, à época da independência e ressalta que a primeira norma legal editada a respeito da atividade de inteligência em nosso país tenha sido o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, baixado pelo Visconde do Rio Branco, no longínquo ano de 1859.

No campo da inteligência militar, Oliveira (1999, citado por GONÇALVES, 2008), destaca que há registros de uso da atividade de inteligência na guerra contra o Paraguai, em 1868.

Costa (2006), menciona em sua pesquisa a respeito da influência alemã, francesa e americana na evolução da doutrina militar terrestre e suas consequências para a atividade de inteligência militar brasileira, que em 1905 foi criada a Escola de Estado-Maior 1, onde era ministrado curso de habilitação de oficiais para execução de missões ligadas à atividade de inteligência militar.

Em todos os textos estudados, seus autores⁴⁶ apontam o ano de 1927 como o marco inicial da atividade de inteligência no Brasil com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), pelo então Presidente da República, Washington Luiz, por meio do Decreto nº 17.999, de 29/11/1927.

O CDN foi criado para dar suporte às ações estratégicas ao Poder Executivo e era composto pelo Presidente da República, pelos Ministros da Guerra, da Marinha, da Fazenda, da Viação, da Agricultura, do Interior, do Exterior, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e por qualquer cidadão convidado pelo presidente, tendo como função, estudar e coordenar os dados e informações sobre “todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da Pátria” (ANTUNES, 2005, p. 162). Esse conselho foi organizado pelo Decreto nº 23.873, de 15 de fevereiro de 1934.

Lucas Figueiredo (2005, p. 38) conta que o CDN:

⁴⁵ OLIVEIRA, L. S. P. A história da atividade de inteligência no Brasil. Brasília: Abin, 1999.

⁴⁶ Buzanelli (2004), Antunes (2005) e Gonçalves (2008).

[...] tinha o direito, por exemplo, de investigar a vida pessoal de adversários políticos do presidente [...] ou espionar operários em greve [...]. Apesar de ter um campo de atuação quase infinito, o Conselho de Defesa Nacional não poderia ser considerado um serviço secreto. Faltava-lhe o básico: os agentes secretos. Na falta de espões, o conselho não passava de uma grande mesa-redonda [...].

O CDN tinha por fim proporcionar ao governo os elementos necessários para que este pudesse resolver, da melhor maneira possível, todas as questões referentes à defesa nacional, cabendo-lhe, principalmente, tratar questões que fossem de interesse e necessitassem da ação de mais de um ministério, conforme dispunha o artigo 1º do Decreto nº 23.873, que tratou de sua organização⁴⁷.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1934, em 16 de julho, criou-se um novo órgão, denominado de Conselho Superior de Segurança Nacional (CSSN) (art. 159), que era presidido pelo Presidente da República e dele faziam parte todos os Ministros de Estado, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Armada, que tinha como finalidade, estudar as questões relativas à segurança nacional e regular a concessão de terras ou de vias de comunicação e estabelecimento de indústrias dentro de uma faixa de 100 km ao longo das fronteiras de todo o país (art. 166).

Em cumprimento ao disposto no art. 159 da Constituição Federal de 1934, o então presidente da República, Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 7, de 3 de agosto de 1934, decretou a mudança da denominação do CDN, de Conselho de Defesa Nacional para Conselho Superior de Segurança Nacional (CSSN).

Na Constituição de 1937, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) recebeu a missão de estudar as questões relativas à segurança nacional (art. 162) e o CSSN passou a ser órgão consultivo para concessão de terras ou vias de comunicação dentro de uma faixa de 150 km ao longo das fronteiras do país.

⁴⁷ Decreto nº 23.873, de 15 de fevereiro de 1934. Dá organização ao Conselho da Defesa Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

O presidente Eurico Gaspar Dutra criou, em 31 de dezembro de 1942, por meio do Decreto-Lei nº 5.163, a Secretaria Geral do CSN, diretamente subordinada ao presidente e dirigida pelo chefe do Gabinete Militar da Presidência. As atribuições do CSN e da SG/CSN foram estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 9.775/1946. Entre as incumbências da SG/CSN estava a de estudar as questões ligadas ao interesse da Segurança Nacional (art. 6º).

Com o fim da II Guerra Mundial e, em meio a Guerra Fria, vários países, dentre eles o Brasil, se viram obrigados a voltar suas atenções para pessoas que pudessem ser consideradas uma ameaça devido às ideologias que começavam a ser espalhadas pelo mundo. Foi nesse contexto que o presidente Dutra criou, em 6 de setembro de 1946 (Decreto-Lei nº 9.775-A), o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI), primeiramente organizado e dirigido pela 2ª Seção da SG/CSN e depois, diretamente pela Secretaria Geral, competindo-lhe⁴⁸ superintender e coordenar as atividades de informações que fossem de interesse da Segurança Nacional.

De acordo com as informações⁴⁹ relativas ao histórico da atividade de inteligência no Brasil, disponíveis no sítio da ABIN, “o SFICI pode ser considerado o primeiro órgão de Inteligência do Estado brasileiro e, não por acaso, a sua criação, em 6 de setembro (de 1946), foi escolhida como o Dia do Profissional de Inteligência no Brasil”.

O SFICI foi criado pelo presidente Dutra, com a missão de “superintender e coordenar as atividades de informações que interessam à Segurança Nacional.”, segundo o texto original do Decreto nº 44.489 "A", de 15 de setembro de 1958. Tal órgão, contudo, segundo Gonçalves, Buzanelli e Antunes, só veio a ser efetivado doze anos depois, durante o governo de Juscelino Kubitschek.

Com a promulgação da Constituição de 1946, o CSN foi incumbido (art. 179), ao lado dos órgãos especiais das forças armadas, de estudar os problemas relativos à defesa do país. Estes órgãos eram, também, os responsáveis por preparar as forças armadas para a mobilização e as operações militares. De acordo com o art. 180 da Constituição, era necessário o assentimento

⁴⁸ Decreto nº 44.489 "A", de 15 de setembro de 1958.

⁴⁹ Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1946-servico-federal-de-informacoes-e-contra-informacoes-sfici/>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

do CSN para (1) a concessão de terras, a abertura de vias de comunicação e a instalação de meios de transmissão, (2) a construção de pontes e estradas internacionais, bem como (3) o estabelecimento ou exploração de quaisquer indústrias que interessassem à segurança do país.

Em 1956, o presidente Juscelino Kubitschek atribuiu ao CSN a tarefa de defender o país contra as “ideologias extremistas”. Segundo a mensagem enviada por ele ao Congresso, caberia ainda ao CSN assessorar o presidente no estabelecimento das linhas gerais da política de segurança nacional e das próprias diretrizes do governo.

Para Antunes (2005, p. 163):

Mesmo no governo democrático de Juscelino Kubitschek havia uma grande preocupação com os movimentos considerados de esquerda. Cabia à Subseção de Segurança Interna/SSI do SFICI pesquisar e informar sobre possibilidades de ocorrências subversivas de qualquer natureza; acompanhar a dinâmica dos partidos políticos; elaborar estudos sobre as suas tendências e influências em relação à Política Nacional, além de realizar o levantamento e manter em dia a análise sobre a situação das principais organizações sociais de classe.

Logo após o movimento político-militar de 31 de março de 1964, o Presidente Castello Branco apresentou, por sugestão do General Couto e Silva⁵⁰, o projeto de criação do Serviço Nacional de Informações (SNI) ao Congresso. Criado pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, como órgão da Presidência da República, o SNI, tinha principais incumbências, de acordo com o art. 3º da Lei:

- a) assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra-informação afetas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades paraestatais;
- b) estabelecer e assegurar, tendo em vista a complementação do sistema nacional de informação e contra-informação, os necessários entendimentos e ligações com os Governos de Estados, com entidades privadas e, quando for o caso, com as administrações municipais;
- c) proceder, no mais alto nível, a coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria-Geral desse Conselho;

⁵⁰ Anota Joanisval Brito Gonçalves que o General Couto e Silva é considerado percussor do Planejamento Estratégico do Brasil e um dos ícones da doutrina geopolítica brasileira, tendo sido o primeiro chefe do SNI, o General teria chegado a comentar “criei um monstro”.

d) promover, no âmbito governamental, a difusão adequada das informações e das estimativas decorrentes.

O SNI, segundo Antunes (2005), incorporou o acervo, os funcionários civis e militares do SFICI e ficou isento de quaisquer prescrições que determinassem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamento e efetivos. O contrário acontece hoje, com a ABIN.

Gonçalves (2016, p. 137) escreve que “para se ter uma ideia da importância do SNI no período militar, dois de seus chefes tornaram-se Presidentes da República, os generais Emílio Garrastazu Médici e João Baptista Figueiredo”.

Para Bitencourt⁵¹ (1992, citado por GONÇALVES, 2010):

[...] foi a criação do SNI, em junho de 1964, poucos dias após a tomada do poder pelos militares, que marcou o início de um período específico. Nele os serviços secretos representariam enorme concentração de poder e, alimentados pela semiclandestinidade oficial, tanto ajudariam a dar sustentação de forma definitiva aos governos militares quanto teriam importância excepcional durante a estratégia de ‘abertura política’.

Com a redemocratização ou o reestabelecimento do governo civil, bem como da promulgação da Constituição Federal de 1988, o SNI não foi extinto, o que só ocorreu em 1990, com a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. A extinção do SNI consta do artigo 27, inciso II, da citada lei. No lugar do SNI, o presidente eleito, Fernando Collor criou como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).

A SAE tinha como finalidade, de acordo com o art. 16, caput, da referida Lei:

[...] exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento de ação governamental com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução, salvaguardar interesses do Estado, bem assim coordenar, supervisionar e controlar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Presidente da República.

⁵¹ Bitencourt, Luís Antônio. O Poder Legislativo e os Serviços Secretos no Brasil 1964-1990. Brasília: Faculdades Integradas Católica de Brasília, 1992, p. 26.

A atividade de inteligência foi, contudo, segundo Gonçalves (2010), legada a segundo plano, chegando quase a inoperância. Em 1995, contudo, Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência da República, e adotou a MP nº 813, de 1º de janeiro de 1995, e a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) passou a fazer parte da constituição da Presidência da República, a qual competia, de acordo com o disposto no art. 5º da referida MP:

[...] assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, e promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica:

Constava da referida Medida Provisória, em seu artigo 33, caput, a autorização para que o Poder Executivo criasse a ABIN, estabelecendo, inclusive qual seria sua finalidade:

Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Brasileira de Inteligência, autarquia federal vinculada à Presidência da República, com a finalidade de planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-informações, e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

Antunes (2005) nos informa que a criação da ABIN por meio da MP nº 813 de 1995 foi mal vista pelo Congresso, fazendo com que o Executivo retrocedesse e se comprometesse a enviar um projeto de lei. Durante os debates e discussões a respeito, foi realizada, inclusive, uma audiência pública para debater o assunto. Devido a divergências, segundo a mesma autora, o general Fernando Cardoso, que havia sido nomeado para elaborar a nova lei, deixou suas funções. Com a saída do general, a SAE foi transferida da Presidência da República para a Casa Militar, sob a responsabilidade do general Alberto Cardoso, o qual, em sua apresentação “ênfaticamente enfatizou a existência de um ‘sentido ético profundo’ que se encontra intimamente ligado à produção de informações, com o pleno respeito ao Estado Democrático de Direito”⁵².

⁵² ANTUNES, P. C. B. Argentina, Brasil e Chile e o desafio da reconstrução das agencias nacionais civis de inteligência no contexto no contexto de democratização. Ciências Sociais, Tese, 2005. p. 188.

Após tramitar na Câmara, ir para o Senado e voltar para a Câmara, o projeto foi encaminhado à sanção do presidente Fernando Henrique Cardoso, que se deu em 7 de dezembro de 1999, com a nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Deste modo, criou-se a ABIN, como consequência da ampla discussão política, além de instituir o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Importante deixar registrado o disposto no § 1º, do artigo 1º da lei que institui o SISBIN:

O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

A referida lei, de apenas 15 artigos, constitui o atual fundamento normativo da atividade de inteligência no Brasil, e é regulamentada pelo Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, que por sua vez tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do país, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, sendo o grande responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional.

A ABIN quando de sua criação foi vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). Em 2015, contudo, foi publicada a MP nº 696/2015 que extinguiu o GSI, fazendo com que a ABIN passasse a fazer parte da Secretaria de Governo da Presidência da República. Em 2016, com a assunção de Michel Temer ao cargo de presidente da República, foi publicada a MP nº 726/2016 (Convertida na Lei nº 13.341, de 2016) que recriou o GSI e a ABIN foi novamente inserida em sua hierarquia.

Importante anotar, também, que em 2016 foi fixada a Política Nacional de Inteligência (PNI), por meio do Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016.

A atual estrutura do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) é a que está disposta no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, com suas alterações posteriores. O SISBIN foi criado com 21 órgãos e hoje conta 38⁵³.

Antes de prosseguir, optamos por relacionar aqui as diversas categorias de inteligência, visto que ela pode ser empregada na prestação dos mais distintos serviços, públicos ou privados, quais sejam, (a) Inteligência Militar: voltada para os interesses das forças armadas, empregada tanto em tempo de paz, quanto em tempo de guerra; (b) Inteligência Policial: utilizada pelas polícias, seja estadual ou federal, seja civil ou militar, e tem como objetivo a coleta e busca de informações sobre pessoas ou grupos ligados a atividades ou organizações criminosas; (c) Inteligência Financeira: é vista, atualmente como um dos principais instrumentos a serem utilizados no combate ao crime organizado, e obtém capacidade para se atingir diretamente a organização criminosa por meio do rastreamento de movimentações financeiras; (d) Inteligência Fiscal: tem como objetivo principal a produção de informações necessárias ou de provas - desde que delegada esta função pela autoridade competente - para ações fiscais no combate aos crimes contra a ordem tributária; (e) Inteligência Competitiva: está relacionada ao mundo comercial e é largamente utilizado tanto pelos governos, quanto por instituições privadas, com o fim de maximizar seus lucros e até mesmo de prejudicar ou neutralizar a concorrência; (f) Inteligência Estratégica: é aquela que lida com o conhecimento estratégico, bem como com a constante análise de cenários, seja no âmbito nacional, seja no internacional, principalmente, e tem como foco analisar as vulnerabilidades e capacidades do “outro” e produz informações prospectivas (voltadas para o futuro); (g) Inteligência de Estado: tem em seu cerne a produção de informações relacionadas à segurança do Estado e da sociedade, e não raras vezes se relaciona às outras categorias de inteligência, constituindo subsídio ao processo decisório nos mais diferentes níveis de governo.

⁵³ Informações disponíveis em: < <http://www.abin.gov.br/atuacao/sisbin/composicao/>>. Acesso em 11 nov. 2017.

4 PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência é destinada à defesa do Estado e da sociedade e da dignidade do cidadão, incluindo o dever social e ambiental. Envolve o exercício permanente de ações especializadas voltadas para o processo de obtenção de dados, produção e difusão do conhecimento, tendo por finalidade o assessoramento das autoridades governamentais nos mais diversos níveis e áreas.

Para seu desempenho, é importante e imperativo que o agente de inteligência atue de acordo com os princípios fundamentais da atividade de inteligência, os quais, de acordo com Gonçalves (2008, p. 211), “representam sínteses de pontos importantes e orientadores das características de um produto e do procedimento para obtê-lo”.

São princípios fundamentais basilares - ou primários - da inteligência a objetividade, a oportunidade, a segurança e a imparcialidade, e, secundários, o controle, a simplicidade, a amplitude e a clareza (DANTAS FILHO, 2013).

4.1 Princípio da Objetividade

De acordo com o princípio da objetividade todas as ações devem contribuir para o alcance dos objetivos da atividade de Inteligência. Assim, tanto o planejamento quanto a execução devem estar alinhados aos propósitos estratégicos institucionais do país. Para isso, requer profissional capacitado, tanto para reconhecer o objetivo, quanto para estabelecer planos e ações necessárias.

Segundo Gonçalves (2008), esse princípio diz que a atividade da inteligência deve ter foco (objetivo) com utilidade e finalidade. Os fatos e/ou atos devem ser transmitidos de forma clara, precisa e simples, permitindo interpretação única, o que significa dizer que, sob nenhuma hipótese, as informações e orientações podem permitir interpretações diversas.

Além disso, a atividade de inteligência deve ser planejada e estruturada para atingir seu objetivo, sem fugir dele.

O conjunto de ações desenvolvidas devem ser fiéis ao objetivo estabelecido, para que este seja plenamente alcançado. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), subordinada ao Ministério da Justiça, o conceitua como:

[...] o princípio da inteligência do serviço público que visa cumprir suas funções de forma organizada, direta e completa, planejando e executando ações de acordo com os objetivos previamente definidos (BRASIL, 2011, p. 34).

O princípio da objetividade caminha juntamente com o princípio da oportunidade, uma vez que o resultado do planejamento e da ação inoportunas se traduz em nada.

4.2 Princípio da Oportunidade

O princípio da oportunidade está diretamente relacionado ao tempo em que uma informação é recebida, mas não difundida, gerando perdas de oportunidades para ações que resolvam ou minimizem problemas atuais ou futuros.

A oportunidade representa o “princípio da inteligência do serviço público que objetiva a produção de conhecimentos em prazo que permita seu aproveitamento” (BRASIL, 2011, p. 34).

Sendo a informação matéria básica da inteligência, deve expressar um estado de certeza, tratando os aspectos de um evento antes que ele ocorra. Nesse sentido, a Agência Brasileira de Inteligência (BRASIL, 2006, p. 12):

São informações processadas por um conjunto de estratégias, utilizadas para captá-las, avaliá-las, combiná-las e utilizá-las de forma eficaz, em decisões e ações necessárias [...] para o alcance de objetivos preestabelecidos. É uma síntese de conhecimentos que se utiliza, inclusive, do julgamento e da intuição. Visa à antecipação e à previsão.

Assim, a produção da informação e utilização do conhecimento deve acontecer em tempo hábil. Para Dantas Filho (2013), equilibrar oportunidade e objetividade é um grande desafio para a atividade de inteligência.

Exemplo de oportunidade é citado por Wendt e Barreto (2013), quando apontam brigas entre torcidas de times de futebol. Com os recursos tecnológicos disponíveis, esses grupos marcam suas disputas pelas redes sociais. A atividade de inteligência, considerando-se o princípio da oportunidade, deve ser capaz de, a partir da informação disponibilizada, oferecer uma resposta rápida à situação, evitando-se o confronto. Planejar ou agir após o confronto é exemplo de uma ação desencadeada fora do tempo hábil.

Pode-se observar que nesse caso a informação tem um prazo de validade, depois do qual seu conteúdo torna-se ultrapassado. Por isso, a oportunidade está relacionada com a proatividade, uma vez que de nada adianta a decisão acertada fora do prazo.

4.3 Princípio da Segurança

Esse princípio também é conhecido como princípio do sigilo, e aponta que as atividades dos serviços secretos devem se dar sob a proteção do sigilo profissional, do início ao final de sua execução.

Segundo Wendt e Barreto (2013), as missões, investigações, conhecimentos ou informações devem ser protegidos, evitando o comprometimento das atividades, das pessoas envolvidas ou das entidades participantes.

Silveira e Cruz (2011) chamam o sigilo de compartimentação, visando a evitar o risco e restringir o acesso às informações sigilosas apenas às pessoas que devam ter conhecimento a respeito delas.

Além disso, conforme explica Dantas Filho (2013, p. 14), “há uma corrente de especialistas que enfatiza o binômio segurança-sigilo, por considerar o sigilo de vital importância para a preservação da organização, seus integrantes e ações a serem realizadas”.

4.4 Princípio da Imparcialidade

O princípio da imparcialidade prega que os conhecimentos na atividade de inteligência devem ser elaborados sem deturpar seu conceito original. Não é permitida a emissão de juízo de valor, e as informações prestadas devem ser eminentemente objetivas (WENDT; BARRETO, 2013).

Por isso, considera-se que os conhecimentos da inteligência não podem conter subjetividade, uma vez que a inobservância dessa característica pode, além de distorcer a interpretação dos dados, comprometer a credibilidade da operação. Exige-se que profissionais objetivos não permitam que suas crenças e emoções interfiram na realização do trabalho. Rejeitam-se ideias preconcebidas, tendenciosas e/ou distorcidas (SILVEIRA; CRUZ, 2011).

Esse princípio também considera que aspectos morais não devem ter impacto no trabalho desenvolvido.

4.5 Princípio do Controle

O princípio do controle preza pela supervisão e acompanhamento sistemático de todas as ações desencadeadas pela atividade de inteligência, assegurando que variáveis adversas ao trabalho não interfiram nos resultados (SILVEIRA; CRUZ, 2011).

Por controle entende-se, de acordo com Cruz e Glock (2007, p. 18)

[...] é qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida

de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

Assim, controles referem-se à checagem periódica do resultado alcançado com o que foi previamente estabelecido no planejamento, visando assegurar que os resultados planejados sejam realmente alcançados.

Esse princípio, para Rego (2008), indica, também, que devem ser assegurados limites claros e precisos a cada um dos setores e a cada profissional envolvido.

4.6 Princípio da Clareza

O princípio da clareza trata da necessidade de o conhecimento produzido ser claro a quem interessa. Segundo Dantas Filho (2013, p. 14):

O conhecimento produzido deve ser expresso de forma a receber imediata e completa compreensão por parte dos usuários. Dessa forma, a redação deve ser em linguagem correta e livre de palavras rebuscadas e supérfluas. A clareza está ligada à objetividade e à simplicidade (DANTAS FILHO, 2012, p. 14).

Esse princípio atua em conjunto com a simplicidade, conforme destacado a seguir.

4.7 Princípio da Simplicidade

O princípio da simplicidade aponta que as informações e conhecimentos produzidos pela inteligência não devem se ater à complexidade. Devem tratar apenas do material necessário e serem apresentados de forma clara, direta e simples (WENDT; BARRETO, 2013).

A simplicidade está associada ao princípio da clareza, considerando que as informações, além de essenciais, devem ser facilmente compreendidas. Conceitos e dados considerados como dispensáveis não devem constar dos documentos produzidos (GONÇALVES, 2008).

A linguagem utilizada não pode ser prolixa. Deve ser precisa e de compreensão imediata. Devem-se evitar adjetivos e expressões que possam ser substituídas por sinônimos simples. Além dessas características, a simplicidade deve assegurar ações com o mínimo de custos, riscos e esforços, tanto na fase do planejamento, quanto na execução (BRASIL, 2011).

Verifica-se, portanto, que esse princípio visa garantir que a atividade de inteligência aconteça de forma simples, ainda que completa, utilizando-se apenas dos recursos necessários, sejam eles relacionados a orientações, custos ou pessoal.

4.8 Princípio da Amplitude

Esse princípio está relacionado com a necessidade de o assunto abordado ser o mais completo possível, contribuindo para o alcance pleno dos objetivos estabelecidos.

De acordo com publicação da SENASP (2011, p. 34), o princípio da amplitude é “o princípio da inteligência do serviço público que consiste em alcançar os mais completos resultados possíveis nos trabalhos desenvolvidos”.

Esse princípio visa alcançar resultados completos, equilibrando as demandas dos princípios da objetividade e oportunidade.

Na atualidade, com todos os recursos tecnológicos, alguns que nós até desconhecemos a existência, e a enorme quantidade de informações disponíveis em fontes abertas, deve-se cuidar para que registros desnecessários não façam parte do conhecimento de inteligência, desviando a atenção, bem como criando excessos. Informações precisas e completas permitem ao decisor lê-las, assimilá-las e decidir em tempo oportuno (DANTAS FILHO, 2013).

5 OBTENÇÃO DE DADOS E PROCESSAMENTO DO CONHECIMENTO

5.1 Fontes e meios de obtenção dos dados

As fontes ou meios de obtenção de dados podem ser classificados quanto à origem dos dados ou quanto à sua confidencialidade. Quanto à origem, podem ser fontes humanas ou técnicas, e quanto à confidencialidade podem ser abertas ou fechadas (classificadas).

São atividades especializadas de coleta e busca⁵⁴ que, de acordo com Marco Cepik (2003) absorvem entre 80 e 90% dos investimentos realizados pelos principais governos do sistema internacional de inteligência, acrescentando que o volume de dados coletados é tão grande que, nos anos 80, somente cerca de 10% desses dados passavam pela análise e chegavam ao tomador de decisões. A NSA, após o desenvolvimento de novas tecnologias nos anos 90, do século XX, não seria capaz de processar mais que 1% dos dados interceptados.

Importante anotar uma definição do que vem a ser fonte, que, de acordo com o conceito elaborado por Barreto e Wendt (2013, p. 30) pode ser definida como “qualquer dado ou conhecimento que interesse ao profissional de inteligência ou de investigação para a produção de conhecimento e ou provas admitidas em direito”.

Faremos breves considerações sobre os meios de obtenção de dados quanto à origem, com menção às disciplinas de inteligência⁵⁵ denominadas pelos acrônimos norte-americanos, incorporados ao jargão internacional, sendo importante ressaltar que embora Cepik⁵⁶ as explique uma a uma, sem classifica-las, Gonçalves as classifica entre fontes humanas (humint) e técnicas (techint)⁵⁷.

⁵⁴ Por coleta de dados entende-se a atividade realizada pelo analista de inteligência e busca, a ação desencadeada pelo elemento de operações, ou seja, o(s) agente(s) de busca.

⁵⁵ As cinco disciplinas ou meios de obtenção de dados aqui apresentados são, de acordo com Marco Cepik (2003, p. 70, nota 20), os encontrados em praticamente toda a literatura a respeito do tema.

⁵⁶ Cepik, *op. cit.*, pp. 35-56.

⁵⁷ Gonçalves, *op. cit.*, pp. 107-124.

A mais antiga, barata e tradicional forma de obtenção de dados é a proveniente das pessoas, denominada de *HUMINT*. Essa forma, de acordo com Cepik (2003), se profissionalizou e desenvolveu técnicas e habilidades, ao longo dos últimos 150 anos, para obter informações através de pessoas. Gonçalves (2016) considera importante ressaltar que as fontes humanas podem ser oficiais, ou não, pertencentes aos órgãos de inteligência, ou não, e ainda, conscientes, ou não conscientes de sua condição de fonte de informação.

Com relação ao conceito e importância das fontes humanas, Shulsky e Schmitt (2002, citados por Gonçalves, 2016, p. 109) explicam com muita propriedade que:

[a inteligência humana] envolve a assinalação e o recrutamento de um funcionário estrangeiro, o qual, em virtude de sua posição de confiança em seu governo, tem acesso a informações importantes e que deseja, por alguma razão, passá-las a oficiais de um serviço secreto. [...] a pessoa que fornece informação não precisa ser necessariamente um funcionário do governo, mas um particular que tenha a oportunidade de observar (ou ouvir acerca de) algo de interesse [...]. Essa pessoa a ser recrutada pode ser também alguém com acesso a informações importantes devido a relações estreitas (como amizade, negócios etc) com um alvo [...].

Gonçalves (2016) comenta com muita propriedade as razões ou motivações que levam uma pessoa não pertencente ao serviço secreto, ou seja, pessoas que foram cooptadas ou se voluntariaram a colaborar, e faz referência ao acrônimo muito utilizado pelos membros da comunidade de inteligência no Brasil: DICA – dinheiro, idealismo, chantagem e aventura.

Embora a *humint* seja a mais antiga e mais barata forma de obtenção de informações, é, também, a mais problemática. Os problemas de gerenciamento vão desde a enorme pressão exercida sobre os agentes, até mesmo a dificuldades de controlá-los para que não se tornem em agentes duplos. Apesar de tudo, ela é insubstituível e primordial, visto que, apesar de haver riscos de segurança, entre outros, ela é insuperável quando se trata de descobrir as reais intenções do alvo.

Sobre a importância da *humint*:

Nas áreas de inteligência de segurança (security Intelligence), inteligência policial (*law enforcement intelligence*) e inteligência externa sobre

terrorismo, muitas vezes a única fonte de informação relevante são os informantes e/ou agentes infiltrados nas organizações-alvo. Sobre o uso de informantes e obtenção de humint nessas áreas, ver o capítulo 4 (Gathering information) do livro de Gill (1994:135-178) (MARCO CEPIK, 2003, p. 72, nota. 29).

A segunda mais antiga forma de obtenção de informações⁵⁸ é conhecida como *SIGINT* e tem em seu cerne a interceptação, decodificação, tradução e análise de mensagens por uma terceira pessoa, que não seja o transmissor, nem o receptor.

Cepik (2003) nos ensina que, atualmente a disciplina de inteligência de sinais divide-se em dois campos complementares, a *comint* e a *elint*. A primeira delas, prossegue Cepik, é obtida através da interceptação, processamento e pré-análise das comunicações de governos, organizações e indivíduos. Gonçalves (2016) complementa que, junto com a fotografia, esse tipo de obtenção de dados ou informações assumiu papel de grande relevância no século XX. Já no presente século, ela é de vital importância no Brasil e muito utilizada nas interceptações de comunicações de narcotraficantes na Amazônia⁵⁹.

A segunda delas, *elint*, é obtida através da interceptação, processamento e pré-análise de sinais eletromagnéticos de fontes como o radar, por exemplo, exceto as que são decorrentes de explosões nucleares (*masint*).

Segundo Matthew Aid (2000, citado por CEPIK, 2003, p. 42) a NSA, em 1995, já detinha capacidade para interceptar um quadrilhão de bits a cada três horas de operação de suas inúmeras plataformas de sensores no mundo todo. O grande problema, contudo, ressalta Marco Cepik (2003) é a capacidade que a NSA e outras agências possuem para processar esse grande volume de informações com agilidade.

A *IMINT*, também denominada *imagery* (inteligência de imagens) e/ou *photint* (inteligência fotográfica), é tão importante quanto a *sigint*, e, para Joannisval Gonçalves (2010) ela é mais antiga que a *sigint*, ao contrário do que pensa Marco Cepik (2003), para o qual ela é mais recente, embora haja evidências de sua utilização antes mesmo da invenção da fotografia, ela

⁵⁸ Cepik, *op. cit.*, p. 36.

⁵⁹ Gonçalves, *op. cit.*, p. 117.

só foi empregada, pela inteligência, como meio de coleta de informações, durante as duas guerras mundiais do século passado. Diz-se, segundo Gonçalves (2010), que antes mesmo da invenção da máquina fotográfica, espiões produziam desenhos e, até mesmo pinturas a fim de descrever lugares ou coisas.

Tal meio de coleta consiste na obtenção de informações por meio de interpretação de imagens e fotografias de lugares ou coisas cujo acesso não é possível. Para o emprego do referido meio já foram utilizados balões e aviões. Atualmente utiliza-se de tecnologia avançada: satélites. Para se ter uma ideia, Cepik (2013) explica que a área coberta pela passagem de um satélite corresponde a várias missões de esquadrões de aviões.

Cepik (2003) ressalta que, apesar de sua importância e crescente utilização, até mesmo por aqueles países que não possuem tecnologia para coleta de informações por meio de satélites e compram as imagens, existem algumas limitações ao referido meio, quais sejam, o alto custo, a demanda por pessoal especializado para analisar as imagens e ainda a camuflagem, muito utilizada pelos russos.

A inteligência de interceptação de assinaturas eletromagnéticas ou sinais físicos, *MASINT*, é amplamente e quase que unicamente utilizada pelos Estados Unidos, desde 1986 (Cepik, 2003). Fazem parte da *masint*:

[...] desde a análise e o processamento técnico de imagens hiperespectrais e multiespectrais até a interceptação de sinais de telemetria de mísseis estrangeiros sendo testados, passando pelo monitoramento de fenômenos geofísicos (acústicos, sísmicos e magnéticos), pela medição dos níveis de radiação nuclear na superfície terrestre e no espaço, pelo registro e análise de radiações não-intencionais emitidas por equipamentos eletrônicos e radares e, para ficar por aqui, a coleta e análise físico-química de materiais (efluentes, partículas, resíduos, partes de equipamentos estrangeiros etc) (CEPIK, 2003, p. 49-50).

A *OSINT*, ou, reunião de dados a partir de fontes abertas, é vital nos dias atuais e quanto mais importante o ator político do cenário nacional ou internacional, mais informações ele precisa e é capaz de captar por esse meio.

Esse meio consiste basicamente na obtenção de dados a partir de fontes que não possuem grau de sigilo, e é feito por meio do monitoramento da mídia, da aquisição de livros e até mesmo o estudo de trabalhos científicos. Esse meio, contudo, possui falhas, como se mostra a seguir.

No Brasil, por exemplo, a ABIN possui um programa chamado UNINT⁶⁰ cujo objetivo é fazer com que os trabalhos produzidos no meio acadêmico e científico sejam de conhecimento do órgão, é o que se extrai das informações disponíveis no sítio do referido órgão:

O Programa Universidade e Inteligência (UNINT) é uma iniciativa da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para promover a cultura de proteção do conhecimento sensível e estratégico no ambiente acadêmico e científico. A geração de conhecimentos científicos nas universidades nacionais tem permitido avanços em setores considerados estratégicos e desempenhado papel relevante no desenvolvimento econômico e tecnológico do país. A proteção desses conhecimentos produzidos, no entanto, ainda é incipiente no Brasil frente à importância e sensibilidade das inovações alcançadas. O UNINT destina-se a sensibilizar acadêmicos e pesquisadores de instituições produtoras de conhecimentos científicos para a importância da gestão adequada dos conhecimentos sensíveis produzidos nas instituições de pesquisa do país. O programa é parte das atividades da área de Contrainteligência da ABIN e visa a prevenir ações de espionagem contra conhecimentos científicos e tecnológicos das instituições acadêmicas brasileiras.

O UNINT é uma iniciativa da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para conhecer tudo o que se está produzindo no país sobre assuntos considerados de interesse nacional, visto que, nem tudo o que se produz é publicado na internet ou divulgado pela mídia.

Uma característica comum entre os meios de coleta de informações, aponta Cepik (2003), é a significativa quantidade de dados coletados, o que faz com que grande parte desses dados deixem de ser processados pelos setores de análise, e quando há a coleta de um dado cujo uso deva ser feito imediatamente, esse dado é repassado diretamente para o tomador de decisões, por não haver pessoal e nem mesmo tempo para análise.

⁶⁰ Programa Universidade e Inteligência

5.2 O ciclo ou processo da produção do conhecimento

Para este item, em específico, antes de começar a escrever, é importante deixar claro que a abordagem aqui apresentada é a constante da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), de 2009, documento de caráter reservado, mas que se tornou público por divulgação indevida. Importante ressaltar, também, que uma nova DNISP foi publicada em 2014, a qual por sua vez não está disponível para o público em geral, em virtude do que os conhecimentos constantes dela não serão expostos, e nem mesmo servirão como referencial teórico deste trabalho. Feita essa observação, passamos a tratar do ciclo de produção do conhecimento.

De acordo com a DNISP, o ciclo da produção do conhecimento é definido:

[...] sinteticamente, como um processo formal e regular, separado em duas etapas principais (uma vinculada à reunião de dados e outra ao processo de análise), no qual o conhecimento produzido é disponibilizado aos usuários, agregando-se medidas de proteção e negação do conhecimento. [...] um processo contínuo e sequencial, composto por quatro fases - Planejamento, Reunião de Dados, Processamento e Difusão - que não são desenvolvidas em uma ordem necessariamente cronológica. Enquanto as necessidades de conhecimento já definidas estão sendo processadas, podem surgir novas demandas que exijam a reorientação dos trabalhos. (BRASIL, 2009, p. 21-22).

Deste modo, como visto, o ciclo possui quatro fases, e trata-se da materialização do terceiro aspecto do conceito de inteligência apresentado pelo professor Sherman Kent (1965, citado por GONÇALVES, 2016), a inteligência como atividade ou processo.

Na primeira fase, a do planejamento, as etapas do trabalho são ordenadas de forma lógica e sistêmica, de modo que os objetivos, prazos, prioridades, e as técnicas operacionais a serem utilizadas estejam bem alinhados, como forma de facilitar os próximos passos do processo.

O planejamento pode ser esquematizado da seguinte forma:

- determinação do assunto a ser estudado; [...] da faixa de tempo a ser considerada; [...] do usuário do conhecimento; [...] da finalidade do

conhecimento; [...] do prazo disponível para a produção; [...] dos aspectos essenciais do assunto; [...] dos aspectos essenciais conhecidos; e [...] aspectos essenciais a conhecer. (BRASIL, 2009, p. 22)

O próximo passo, ou fase, é a fase da reunião de dados, e compreende a coleta, realizada pelo analista de inteligência em fontes abertas e fechadas disponíveis na internet, por exemplo, bem como contatos com outros órgãos integrantes, ou não, do sistema de inteligência, e do acionamento do Elemento de Operações, conhecido na comunidade de inteligência como ELO, e ainda, a solicitação de autorização judicial para o conhecimento de determinado dado cuja obtenção dependa da invasão (acesso) da privacidade de determinada pessoa ou de banco de dados de alguma organização.

Foge ao objetivo deste trabalho, estudar, uma por uma, as ações desencadeadas pelo ELO, mas é importante destacar que as ações de busca (reconhecimento, vigilância, recrutamento operacional, infiltração, desinformação, provocação, entrevista, entrada e interceptação de sinais e de dados), como são conhecidas, não objetivam, de forma alguma, ferir os direitos de qualquer pessoa:

É preciso ter em mente que as operações de inteligência não têm caráter danoso ou ilícito. É por meio de técnicas operacionais que um órgão de inteligência pode, por exemplo, acompanhar criminosos e impedir ataques por eles perpetrados. Na área da segurança pública, operações como vigilância, recrutamento, interceptação de comunicações e fotografia podem ser utilizadas para identificar criminosos, tipologias, e reunir dados para a produção de conhecimentos que auxiliarão as autoridades públicas a planejarem políticas de combate à criminalidade, inclusive com a neutralização de organizações criminosas, convergindo para o bem estar da sociedade (CRUZ, 2013, p. 48).

Na terceira fase, a do processamento dos dados obtidos, o analista de inteligência é o grande responsável por avaliar, analisar, integrar e interpretar dos dados obtidos por meio da coleta e das ações levadas a efeito pelo ELO.

Nesta etapa, se determina o grau de credibilidade dos dados a fim de ordenar quais serão utilizados para subsidiar o decisor, se examina cada um dos dados, os integra em um conjunto coerente, ordenado cronologicamente e lógico, para poder interpretá-los e produzir, na próxima fase, um dos documentos de inteligência existentes.

Por último, temos a fase em que o conhecimento, ou documento, é elaborado e posteriormente difundido. É a fase conhecida como difusão, em que o resultado de todo o ciclo é levado ao conhecimento do tomador de decisão ou de outros órgãos, integrantes ou não do sistema de inteligência. Para Joanisval Gonçalves (2016, p. 103) “conhecimento produzido mas não difundido torna-se de pouca utilidade”.

6 INTELIGÊNCIA E DEMOCRACIA

Segundo o sítio⁶¹ da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONUBR), desde 1990, líderes mundiais se comprometeram na Declaração do Milênio a não poupar esforços para promover a democracia e fortalecer o Estado de Direito, bem como respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A Assembleia Geral da ONU, afirmou em 2005⁶², e reafirmou, por meio de uma resolução aprovada pela Assembleia Geral em 18 de dezembro de 2009 que:

[...] a democracia é um valor universal, baseado na vontade livremente expressa do povo para determinar sua própria política, econômica, social e cultural e a sua plena participação em todos os aspectos de suas vidas, [...] enquanto as democracias compartilham características comuns, não há nenhum modelo único de democracia e a democracia não pertence a qualquer país ou região e ainda mais a necessidade do respeito pela soberania e o direito à autodeterminação, salientando que a democracia, desenvolvimento e respeito por todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são interdependentes e se reforçam mutuamente⁶³.

A democracia, segundo Gonçalves (2010, p. 11), “fundamenta-se no direito de cada cidadão tomar parte nos assuntos públicos” direta ou indiretamente, de modo que os governantes, pelo menos nos regimes democráticos, devam conduzir o Estado em obediência ao poder que lhes foi concedido pelo povo, através do voto.

Segundo Paulo Bonavides (2000, p. 273), Aristóteles, ao classificar as formas de governo, disse que a democracia é a forma de “governo que deve atender na sociedade aos reclamos de conservação e observância dos princípios de liberdade e de igualdade”.

⁶¹ Disponível para acesso em <https://nacoesunidas.org/acao/democracia/>

⁶² We reaffirm that democracy is a universal value based on the freely expressed will of people to determine their own political, economic, social and cultural systems and their full participation in all aspects of their lives. We also reaffirm that while democracies share common features, there is no single model of democracy, that it does not belong to any country or region, and reaffirm the necessity of due respect for sovereignty and the right of self-determination. We stress that democracy, development and respect for all human rights and fundamental freedoms are interdependent and mutually reinforcing. Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005. General Assembly.

⁶³ Trecho da resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 2009.

A estrutura político-normativa das democracias modernas pode ser assim, sintetizada:

Em linhas gerais, podemos dizer que a democracia moderna se confunde com os ideais do liberalismo político, estruturando-se da seguinte forma: a) soberania popular, manifestada através de representantes políticos; b) sociedade política baseada numa Constituição escrita refletidora do contrato social entre todos os membros da coletividade; c) respeito ao princípio da separação dos poderes, como instrumento de limitação do poder governamental; d) reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana; e) preocupação com o respeito aos direitos das minorias; f) igualdade de todos perante a lei; g) responsabilidade do governante, bem como temporalidade e eletividade de seu cargo público; h) pluralismo partidário, eleições limpas e livres, e imprensa honesta e imparcial; i) supremacia da lei, como expressão da soberania popular (Augusto Zimmermann⁶⁴, 2004 *apud*, GONÇALVES, 2010).

Gonçalves explica (2010, p.10) que “a inteligência pode ser instrumento de mais alta valia na preservação do Estado democrático”, e não discorda de Ugarte, quando este lembra que:

[...] a atividade de Inteligência não é uma atividade habitual do Estado Democrático. É uma atividade, se bem que permanente, excepcional de referido Estado, reservada para o exterior, das questões mais importantes das políticas exterior, econômica e de defesa; e para o interior, àquelas ameaças susceptíveis de destruir o Estado e o sistema democrático (UGARTE, 2002, p. 44).

Dai resulta, segundo Gonçalves (2010, p. 10-11), dois grandes dilemas, um deles, objeto de estudo deste trabalho, a saber, como conciliar a necessidade do sigilo, inerente à atividade de inteligência, e a tão reclamada transparência, e ainda, como garantir que o serviço secreto opere de acordo com “os princípios democráticos, evitando abusos e arbitrariedades contra essa ordem democrática e contra os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos?”.

Para Marco Cepik (2003) o grau das tensões existentes entre o segredo governamental e o direito dos cidadãos de acesso à informação depende da natureza dos regimes políticos, das formas de governo e de outras características, e que, embora possam ser reduzidas, essas tensões não podem ser eliminadas.

⁶⁴ ZIMMERMANN, Augusto. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 3. ed., 2004, p. 89)

A existência e utilização de serviços secretos por parte dos Estados, não se mostra relevante somente agora, diante do atual e complexo cenário internacional, onde a busca por informações⁶⁵ mostra-se imprescindível, pois o emprego de espões é feito, desde sempre, pelas mais diversas razões e necessidades de cada época.

Segundo Priscila Antunes (2005), nos países que emergiram recentemente de estados autoritários existe, uma grande dificuldade em se reconhecer a legitimidade e a necessidade da atuação do serviço secreto, principalmente nos regimes autoritários dos países latino-americanos, onde os serviços de inteligência serviram como órgãos de repressão, responsáveis pela identificação e neutralização dos “inimigos do Estado”.

Acrescenta, também, que há uma crença de que os serviços secretos ainda subsistem para bisbilhotar a vida privada das pessoas. A inteligência apresenta características de difícil conciliação com as regras democráticas, e isso perdurará enquanto não se compreender sua empreitada, aceitá-la e apoiá-la como legítimo e útil instrumento para a democracia.

O medo e o repúdio devem ser deixados de lado, e isso só será possível quando a ausência de informação sobre os serviços secretos, no que tange a sua atuação em conformidade com os princípios democráticos estiver dissipada.

Não poderíamos, jamais, ousar discordar do argentino Ugarte (2002, p. 44), quando o mesmo explica que a “natureza especial das ameaças à segurança justifica o uso de medidas extraordinárias para superá-las”.

Shulsky e Schmitt, citados por Gonçalves (2016), defendem que o caráter secreto da atividade de inteligência se justifica pelo papel que exerce para a garantia da segurança nacional e no assessoramento para a política externa.

É diante das extraordinárias transformações internacionais das últimas décadas, em que a campanha contra o terrorismo e o crime organizado tomou lugar de destaque na agenda

⁶⁵ Tanto no campo do mercado mundial, por parte das grandes multinacionais, quanto no campo da segurança, por parte dos governantes.

governamental de vários países mundo afora, que o emprego de espões tornou-se ainda mais imprescindível e não pode ser deixado de lado.

É o que escreve Joanisval Brito Gonçalves:

De fato, democracia alguma pode abrir mão de serviços secretos eficientes e eficazes, que possam assessorar os tomadores de decisão em diferentes níveis, especialmente nos de maior grau estratégico. Assim, quanto mais importante o tomador de decisão, mais relevante se mostra o conhecimento de inteligência para o processo decisório e para o planejamento de políticas públicas, bem como para que se decida sobre ações de política externa e interna de um país. Esse assessoramento passa tanto pela disponibilização de conhecimentos específicos sobre ameaças reais ou potenciais, quando pela produção de estudos prospectivos (GONÇALVES, 2008, p. 216).

Complementa o citado autor, que a discussão relacionada à utilização dos serviços secretos não está diretamente relacionada à sua necessidade, mas sim ao risco que apresenta quando de sua atuação no que diz respeito a possível violação das leis, de direitos e de princípios do Estado democrático de direito, bem como sua inconveniente utilização, como, por exemplo, sua utilização para fins político-partidários.

Gonçalves (2008) finaliza um trecho de sua tese destinado a escrever a respeito da relação entre inteligência e democracia, anotando que o eficiente e eficaz controle sobre o serviço secreto é, e será, o grande responsável por garantir que ele atue respeitando os direitos e garantias individuais estabelecidos em cada Estado" e, reforça que a solução para esse problema⁶⁶ pauta-se no desenvolvimento de fortes mecanismos de controle⁶⁷.

A respeito da necessidade da existência de serviço secreto no Brasil, ela:

[...] projeta-se tanto no contexto das relações internacionais quanto no doméstico, sobretudo em função das dimensões continentais do País. O Estado brasileiro necessita proteger-se de ações estrangeiras adversas, bem como antecipar-se a consequências de conflitos internos em território tão vasto [...]. É fundamental que o poder público e a sociedade conscientizem-

⁶⁶ Neste caso em específico, fala sobre o problema de controlar as atividades dos agentes estatais, em sentido amplo, no que se refere a delegação de poderes.

⁶⁷ Gonçalves, *op. cit.*, p. 13.

se de tal necessidade, a fim de permitir o fortalecimento da Inteligência brasileira. (REBELLO, 2006, p. 43-46).

E também:

[...] a existência de serviços de inteligência institucionalizados, isto é, legítimos e efetivos, é condição necessária para um Estado democrático garantir a segurança dos cidadãos e promover o interesse público. Nesse sentido, serviços de inteligência são parte essencial, juntamente com as Forças Armadas, as polícias e a diplomacia, do aparato burocrático de qualquer Estado com pretensões mínimas de autonomia no sistema internacional (CEPIK, 2005, p. 68).

Corsini (2011) considera importante não somente afirmar a necessidade do serviço secreto, sendo necessário determinar a origem e os limites de sua legitimação.

De acordo com Gonçalves (2016), tal preocupação não é ignorada pela legislação⁶⁸ existente a respeito da atividade de inteligência no Brasil desde a década de 90, e podemos citar como exemplo, o disposto no item 2.1, do item 2 (Pressupostos da Atividade de Inteligência) da Política Nacional de Inteligência (PNI), fixada pelo Decreto nº 8.793/2016:

2.1 Obediência à Constituição Federal e às Leis. A Inteligência desenvolve suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais expressos na Constituição Federal, em prol do bem-comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.⁶⁹

E também o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o SISBIN e criou ABIN:

O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

⁶⁸ Para maiores informações, ver “Coletâneas de Legislação”, disponível no site da ABIN, por meio do endereço eletrônico <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>

⁶⁹ Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência.

A atuação do serviço secreto deve estar profundamente ligada a vontade política imperante no país:

[...] me atrevo a qualificar de surpreendente na Argentina, que transcorreu dois meses de desempenho do novo governo sem que se conheçam denúncias de escutas telefônicas ilegais, antigo vício existente na Argentina, nem outros abusos ou atividades ilegais correspondentes à área de Inteligência. Isso me faz ratificar a presunção que sempre existiu a respeito uma estreita vinculação entre atividades ilegais de Inteligência e a vontade política imperante no país [...]. (Ugarte (2000, p.12), *apud* CARNIELLI, BEATRICE LAURA; RORATTO, JOÃO MANOEL., 2011, p. 7)

Marco Cepik sintetiza o assunto, em sua tese ao explicar que:

Um dos [...] dilemas enfrentados pela teoria democrática é compatibilizar a necessária autonomia que os governantes precisam ter para defender os interesses e a segurança dos governados, com o pleno funcionamento de mecanismos capazes de assegurar que as ações dos governantes serão conduzidas respeitando-se a vontade dos governados. Esse respeito é tanto relativo à vontade manifestada [...] pelos governados [...], quanto é relativo à avaliação posterior das ações dos governantes pelos governados [...]. Do ponto de vista de uma teoria da democracia, portanto, a representatividade se estabelece através de eleições (chamadas de mecanismos verticais de prestação de contas) e também da fiscalização mútua entre órgãos e poderes (chamados de mecanismos horizontais de prestação de contas) (CEPIK, 2001, p. 169).

Em artigo escrito para a Revista Brasileira de Inteligência, publicada semestralmente pela ABIN, Ferro (2011, p. 33) diz que “apesar das discussões, é pacífico que o exercício da Atividade de Inteligência no Brasil é respaldado por lei⁷⁰” e indaga se “é possível a coexistência das ações de Inteligência com a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais”, que devem ser tuteladas num Estado Democrático de Direito. A resposta para tal indagação não é simples e envolve uma breve análise a respeito da natureza dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Cidadã.

De acordo com os ensinamentos de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2009)⁷¹, a natureza dos direitos e garantias fundamentais é relativa.

⁷⁰ “A legislação que ampara a atividade de Inteligência não foi declarada inconstitucional”. Ferro, *op. cit.*, p. 35.

⁷¹ “Os direitos fundamentais não dispõem de caráter absoluto, visto que encontram limites nos demais direitos igualmente consagrados pelo texto constitucional. [...] razões de interesse público legitimam a adoção, por parte

É o mesmo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

[...] OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros. [...] (MS 23452, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086)

Essa limitação também consta do artigo 29⁷² da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. 3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

de órgãos estatais, de medidas restritivas a essas liberdades, na proteção de outros valores constitucionalmente protegidos. [...] os direitos e garantias fundamentais não podem servir como manto para acobertar abusos do indivíduo em prejuízo à ordem pública. Assim, normas infraconstitucionais – lei, medida provisória e outras – podem impor restrições ao exercício de direito fundamental [...]. [...] o conflito só pode ser resolvido a partir da análise do caso concreto, que permitirão decidir qual direito deverá sobrepujar os demais, sem, contudo, anular por completo o conteúdo destes. PAULO, VICENTE; ALEXANDRINO, MARCELO, op. cit., pp. 98-101.

⁷² PARIS. DUDH (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2017. pp. 15-16.

7 O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

O controle da Administração Pública por parte do povo é essencial ao Estado Democrático de Direito, principalmente nas democracias liberais. Sem o controle, a administração pública careceria de legitimidade e o cidadão correria, ainda mais, o risco de sofrer arbitrariedades por parte do Estado e/ou de seus agentes.

Para Roth (2009, p. 133) e Gonçalves (2010), o termo controle “tem origem na palavra francesa *contrôle*, que vem a ser a contração do termo *contrerôle*, expressão originada do latim medieval *contrarotulus*, que era empregada para designar uma listagem feita em duplicatas” que possibilitava que uma pessoa (destinatário) pudesse verificar se a mercadoria que havia chegado até ela era realmente a que lhe havia sido enviada.

Uma definição geral de controle pode ser encontrada nas lições do Carvalho Filho (2007, p. 808) para quem se pode denominar como controle da Administração Pública o “conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas do Poder”.

Os serviços secretos, sem dúvida, fazem parte da estrutura da Administração Pública, a qual, segundo Roth (2009) é conduzida por meio de quatro processos, a saber, planejamento, organização, direção e *controle*.

Galassi (2016, p. 20), afirma em artigo publicado na revista da ABIN, que os serviços secretos “em países democráticos devem estar sujeitos às mesmas regras de [...] transparência que outros órgãos públicos”. E ensina:

Como serviços de inteligência podem garantir accountability e, ao mesmo tempo, manter informações sigilosas protegidas de interesses adversos? Uma resposta a essa questão [...] passa por controles, interno e externo, que sejam profissionais e independentes, obedecendo a regras claras estabelecidas em legislação, e pela publicidade da maior quantidade possível de informação até o ponto que não comprometa a segurança e os interesses nacionais (GALASSI, 2016, p. 20).

A existência de serviços de inteligência nos países que passaram por regimes autoritários e a democracia ainda não se consolidou, por si só, gera certa desconfiança por parte dos cidadãos, visto que estes serviços, ainda não institucionalizados, que hoje são utilizados para a legitimação da democracia, foram, em outros tempos, utilizados como órgãos repressores do Estado, como é o caso do SNI, no Brasil. Trata-se de uma mácula que, talvez, levará gerações para ser curada (GONÇALVES, 2008).

Segundo Joannisval Gonçalves (2008), o controle dos serviços secretos, em particular aquele exercido pelo Poder Legislativo, é algo recente, e tem como marco inicial, crises e escândalos em que se envolveram os serviços secretos de países como EUA, Canadá, Reino Unido etc, nas décadas de 70 e 80 do século XX, ou seja, no mesmo período em que a ditadura deixava o poder no Brasil, o que fez florescer, ainda mais, o debate sobre medidas que deveriam ser adotadas para se controlar estes órgãos estatais e suas atividades.

Acredita-se que, por isso, de acordo com Corsini (2011), o relacionamento entre os órgãos integrantes do sistema brasileiro de inteligência e os órgãos responsáveis por fiscalizá-los e controlá-los, mostrar-se-ia, de certo modo, conflituoso, em diversos aspectos, tais como a legitimidade, abrangência e profundidade da fiscalização e do controle.

Gonçalves (2016), ao tratar dessas “dificuldades” de controle por parte dos controladores, apresenta pelo menos quatro pontos identificados por Glen Hastedt⁷³.

A primeira dessas dificuldades está relacionada – e não poderia ser de outra forma – à questão do sigilo, um dos requisitos essenciais para que a eficiência seja alcançada quando da atuação dos serviços secretos, porque não se pode revelar a quem quer que seja suas operações, alvos, análises, etc, podendo ocorrer situações em que até mesmo algum membro do órgão de controle⁷⁴ tenha sido ou ainda seja alvo da agência de inteligência, o que geraria, para ambas

⁷³ HASTEDT, Glenn P. (ed.). *Controlling Intelligence*. London: Frank Cass, 1991, p. 13.

⁷⁴ Seríamos irônicos se ignorássemos, pelo atual cenário político de nosso país, que o serviço secreto, a serviço do Estado, e não do governo, esteja acompanhando e analisando, por exemplo, todas as informações públicas (ou não) que se pode obter a respeito de membros dos três poderes, com vistas a salvaguardar os interesses nacionais contra os interesses individuais existentes ou que porventura venham a existir.

as partes, para o Estado, e até mesmo para o povo, por assim dizer, certo constrangimento e desgaste.

A legitimidade do segredo estatal, levado adiante pelos serviços secretos é real, tendo em vista que há vários assuntos, como os de política externa, orçamento do serviço secreto, e também as informações que possui a respeito de determinados indivíduos, que não podem ser de conhecimento público. Todavia, o sigilo pode ser utilizado para acobertar condutas ilegais e operações não autorizadas.

Outro problema apontado por Glenn Hastedt, é o fato de que, segundo Gonçalves (2010, p. 49), a execução da atividade é “mais uma arte (*craft*) que uma ciência”, o que faz com que os profissionais empregados no serviço secreto sejam discretos sobre *o que e como trabalham*, para produzir conhecimento, e possuam pouca confiança no conhecimento e competência que o pessoal responsável pelo controle tem a respeito da atividade. Esse problema ou dificuldade pode ser resolvido, segundo Gonçalves (2016), com o emprego de pessoal capacitado e com conhecimento sobre a atividade de inteligência nos órgãos responsáveis pelo controle. Aliás, o próprio autor é consultor da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) no Brasil.

Uma terceira dificuldade está relacionada ao desinteresse político, pois não é interessante, para nenhum político, ter seu nome ou trajetória política manchada por uma desastrosa operação de inteligência. Bruneau, (2000, *apud* GONÇALVES, 2010, p. 50), escreve que “inteligência não dá voto”, mas pode comprometer uma eleição.

O último e quarto problema apresentado, diz respeito a discussão sobre a necessidade ou não de se controlar a atividade de inteligência. A discussão está mais relacionada com a imaginável e necessária violação das leis por parte dos profissionais de inteligência quando se tratar de uma ameaça à segurança nacional.

Sobre este problema apresentado, importante deixar registrado que:

[...] em regimes democráticos, o controle da atividade de inteligência, em especial o controle externo, é percebido como fundamental para garantir a legitimidade, economia, eficácia, eficiência das ações dos serviços secretos. [...] em virtude do princípio da publicidade dos atos governamentais e a proteção do Estado e da sociedade é que as organizações que atuam nessa área que envolve o secreto devem ser fiscalizadas (GONÇALVES, 2010, p. 65).

É um problema com o qual a atividade de inteligência e o Estado devem lidar, a saber, se: a segurança nacional é um valor absoluto que pode ser avocado para violar direitos e garantias individuais?

Uma das respostas – e não a resposta final – poderia ser dada com base no entendimento de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, bem como do STF, ao qual nos referimos no capítulo anterior, de que a natureza dos direitos e garantias fundamentais é relativa e não possui caráter absoluto, pelo menos no sistema constitucional brasileiro, porque:

[...] relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional [...] permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (STF, 1999, p. 79)

Não podemos deixar de registrar neste ponto, um episódio ocorrido em 2005, em que a imprensa fez denúncias de que a ABIN teria vazado informações de suposto financiamento de campanha do PT, em 2002, por parte das FARC. Após meses de investigação, realização de audiências públicas e secretas, a CCAI concluiu não haver indícios concretos para o recebimento da denúncia e o prosseguimento das investigações.

Este episódio, no Brasil, é exemplo de como o órgão fiscalizador pode ser útil para, também, respaldar a atuação dos órgãos de inteligência, bem como para aumentar a percepção por parte da população a respeito de sua importância, bem como a seriedade e imparcialidade com que suas ações são desenvolvidas.

Para Joannisval Brito Gonçalves o controle da atividade de inteligência:

[...] contribui não só para que se evitem abusos por parte desses órgãos, mas também, e isso é muito importante, para modificar a cultura organizacional e a percepção que a sociedade civil em geral tem dessas instituições, de seus agentes e da atividade que exercem (GONÇALVES, 2010, p. 41).

7.1 Por que controlar a atividade de inteligência?

Não só a atividade dos órgãos de inteligência, como já escrevemos anteriormente, como toda a Administração Pública, devem ser controlados e fiscalizados, com o objetivo de garantir que atuem de acordo com as leis e o interesse público imperante no país, porque, segundo Ugarte (2002, pp. 44-45), “nenhuma atividade estatal pode fugir ao controle público tendente a garantir que seja efetuada com legitimidade, por um lado, e com economia, eficiência e eficácia, por outro”.

Ainda de acordo com Ugarte (2002, p. 45), a atividade de inteligência exige controle especial, porque:

[...] no caso da atividade de inteligência, permeiam razões de maior peso ainda para requerer um controle efetivo. Como temos mostrado, trata – se de uma atividade caracterizada pelo segredo, que protege suas fontes e métodos, assim como, em muitos casos, as identidades das pessoas envolvidas nela e que frequentemente realiza atos de caráter sigiloso. [...] Além disso, a referida atividade utiliza meios materiais com aptidão especial para penetrar na privacidade das pessoas. Os equipamentos de que dispõe um organismo de inteligência moderno e seu pessoal experiente – ainda num Estado de recursos relativamente reduzidos – podem tomar conhecimento de virtualmente todos os aspectos da vida de uma pessoa.

A atividade dos serviços secretos deve ser objeto de controle porque estes serviços podem ser utilizados pelos governantes ou mesmo pelos chefes destes serviços, tanto para o bem, como para o mal, e constitui, para Peter Gill, o maior desafio dentre todas as áreas de controle democrático:

Entre todas as áreas de controle democrático, a Inteligência constitui o maior desafio. A sua importância como função do Estado – em última análise procurando proteger o próprio Estado – só encontra paralelo no potencial de abuso por parte dos que buscam o poder e a riqueza em proveito próprio, à custa do direito, das liberdades e das vidas dos cidadãos. A história do uso e abuso do poder de Inteligência na manutenção de regimes autoritários e corruptos explica o grau de cinismo e suspeita com que é olhado pelo público. Durante o processo de democratização, estas atitudes públicas irão mudar de forma bem lenta e o sucesso ou falha dos processos de supervisão serão essenciais para determinar o passo e a direção dessa mudança (GILL, 2002, p. 38).

Além de uma exigência lógica, o controle dos órgãos estatais, e, por conseguinte dos órgãos de inteligência, constitui uma exigência de ordem político-jurídica ao regime democrático, como se vê na ementa do Mandado de Segurança nº 23452, de relatoria do Min. Celso de Mello:

O CONTROLE DO PODER CONSTITUI UMA EXIGÊNCIA DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO. - O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional. Com a finalidade de obstar que o exercício abusivo das prerrogativas estatais possa conduzir a práticas que transgridam o regime das liberdades públicas e que sufoquem, pela opressão do poder, os direitos e garantias individuais, atribuiu-se, ao Poder Judiciário, a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais, no desempenho de sua competência investigatória. (MS 23452, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086)

O controle do serviço secreto, como já vimos, contribui para a legitimação deste serviço no Estado Democrático, e não somente isto, mas também para que seu exercício se dê de maneira eficiente e eficaz, com a diminuição dos riscos de desvios e práticas ilegais.

É o sistema de freios e contrapesos, como ensina Alexandre de Moraes (2005, p. 366):

A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e

harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado democrático de Direito.

7.2 Mecanismos de controle

Para Cepik (2003, p. 159), os mecanismos de controle público são muito frágeis e incertos, sendo comum encontrar incitações a respeito “da necessidade de programas de treinamento e processos de socialização dos funcionários das agências de inteligência que incorporem elevados valores cívicos e alto grau de profissionalismo e respeito à Constituição”.

De acordo com Marco Cepik (2003) existem sete tipos principais de mecanismos de controle público da atividade de inteligência, a saber, as eleições, a opinião pública formada pela mídia, mandatos legais, procedimentos judiciais de autorização de certas operações, inspetorias e corregedorias nos próprios órgãos, mecanismos de coordenação e supervisão no Executivo e mecanismos de supervisão e prestação de conta no Legislativo.

Segundo Gonçalves (2010), existem diversos mecanismos de controle e a classificação desses mecanismos leva em conta a modalidade de fiscalização, a forma como é feita e os sujeitos que a realizam.

Gonçalves (2010) apresenta as perspectivas de controle de José Manuel Ugarte, Marina Caparini, Hans Born e Peter Gill. Para Ugarte, existem três tipos de controle, quais sejam, o controle apartidário, o controle parlamentar e o controle dos atos dos serviços secretos que possam afetar a privacidade das pessoas. Caparini, por sua vez, apresenta duas categorias de controle, a saber, a formal-legalista e os mecanismos informais de controle, estes últimos tem como foco os valores dos profissionais de inteligência (ética pessoal, lealdade etc).

Hans Born faz sua classificação segundo os sujeitos ativos que exercem o controle, e os divide em, controle do executivo, controle parlamentar, controle judiciário, controle interno (orgânico) e controle exercido pela sociedade civil. A última classificação apresentada é a de

Peter Gill, que analisa o controle a partir de diferentes níveis, do menos amplo para o mais amplo, são eles, o controle interno, controle exercido pelo Executivo, o controle externo, exercido pelos poderes Legislativo e Judiciário, e por último, o controle popular.

Foge ao nosso objetivo esmiuçar cada um dos tipos ou níveis de controle do serviço secreto existentes, mas julgamos importante estudar um pouco a classificação de Hans Born, e a seguir discutir sobre o controle parlamentar do serviço secreto. É o que se fará a seguir.

Para Born (2004, citado por GONÇALVES, 2010) existem cinco modalidades de controle, como já demonstramos acima.

A primeira delas, o controle é o exercido pelo poder Executivo, que estabelece as diretrizes, objetivos, prioridades e utilização dos recursos, sendo importante a figura de um Inspetor Geral, não vinculado ao órgão fiscalizado, reportando-se unicamente ao Ministro de Estado ao qual a pasta está subordinada. Em seguida, Born apresenta a segunda modalidade de controle, exercida pelo Legislativo, ator indispensável na democracia, responsável pela elaboração de leis, bem como pela fiscalização de seu efetivo cumprimento, além de ser responsável por aprovar os orçamentos. O controle exercido pelo poder Judiciário é apontado por Born como uma das modalidades, cuja atribuição está ligada a anular ou convalidar a atuação dos serviços secretos, bem como autorizar certas operações. O controle interno, outra modalidade, é o conjunto de normas internas dos órgãos de inteligência, cujos objetivos são voltados para a prevenção de abusos e pela organização do serviço de inteligência. Por último, importante tanto quanto as demais modalidades estão as eleições (controle popular), exercida pela própria sociedade civil através do voto.

Dentre as diversas modalidades de controle dos serviços secretos, o controle exercido pelo poder Legislativo tem se mostrado a mais efetiva, como vemos:

[...] as mais comuns são as do controle político, exercido pelo próprio governo; o controle judicial, exercido na forma de autorizações judiciais prévias para o cumprimento de missões; e o controle parlamentar, que é efetivado, em resumo, através do acompanhamento do orçamento das agências, dos relatórios de missão e da análise de documentos classificados. Todas estas metodologias apresentam vantagens e desvantagens, porém o

controle parlamentar é a que apresenta um conjunto de propriedades mais efetivas e democráticas na fiscalização da Atividade. Tais predicados levaram o Brasil a optar pela adoção deste modelo no controle das suas Atividades. Porém, características legais, intrínsecas da democracia brasileira, acabam por dificultar o trabalho da comissão criada no Congresso Nacional para este fim (GONÇALVES, [21--?], p. 1).

Para Llanos e Mustapic (2005, citado por GONÇALVES, 2010) “o controle parlamentar é uma peça central na arquitetura democrática”.

Hans Born (2004, citado por GONÇALVES, 2010) apresenta quatro razões por que o poder legislativo deve controlar as atividades dos serviços de inteligência, a primeira delas, um pouco vaga, é porque o risco de que os serviços secretos cometam abusos é constante, em segundo lugar, porque o legislativo deve atuar de modo que o poder executivo, principal destinatário e responsável pelas atividades executadas pelos serviços de inteligência, onde se dá a execução das atividades de inteligência, não extrapole os limites impostos pela lei. O terceiro argumento apresentado por Born é o de que os membros do poder legislativo são os legítimos representantes do povo. A experiência brasileira confirma esse terceiro argumento, na medida em que quanto mais os parlamentares conhecem os serviços secretos, mais eles os apoiam. A última razão repousa no fato de que os membros do poder legislativo possuem a obrigação de fiscalizar se os direitos postos por eles em favor dos cidadãos não estão sendo violados pelos serviços secretos.

Gonçalves (2010) anota que, embora existam vários padrões de controle parlamentar, como por exemplo, por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), é mais comum que esse controle seja exercido por comissões permanentes, como é o caso brasileiro, em que o controle é feito pela CCAI.

Ugarte (2002) informa que as comissões parlamentares destinadas a controlar os serviços secretos podem utilizar as mais diversas formas de designação de membros do poder legislativo para compor essas comissões. No caso brasileiro e estadunidense essa designação ocorre em razão do cargo que os legisladores ocupam no Congresso. Ugarte salienta, contudo, que a eficácia e a eficiência de cada modelo de comissão dependem de uma avaliação de cada país, inexistindo, deste modo, um modelo que seja melhor que os outros e deva ser empregado

em todos os países do globo. O modelo bicameral de controle parece, porém, o preferido entre os estudiosos e profissionais de inteligência, segundo ele.

7.3 O controle da atividade de inteligência no Brasil

No Brasil, praticamente não há, segundo Gonçalves (2010), mecanismos de controle externo da atividade de inteligência. A legislação sobre controle da atividade é, por demais, vaga e inaugural. A única menção existente na legislação está no art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999, segundo o qual “o controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional”.

Ao longo do estudo não pudemos deixar de notar que o art. 33 da MP nº 813 de 1995 já fazia alusão à que a supervisão das atividades exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República seria feita pelo Secretário-Geral da Presidência da República⁷⁵, sendo necessário distinguir “controle”, “fiscalização” e “supervisão”. De acordo com Peter Gill (2002), “controle” refere-se à gestão ou direção de uma agência, ao passo que “fiscalização” significa supervisão e “revisão” é uma análise feita após a atuação do órgão do serviço secreto.

Ao expor os meios de controle interno dos serviços secretos no Brasil, Gonçalves (2010), optou por escrever somente sobre aos mecanismos e regras que estão disponíveis para serem acessadas por qualquer pessoa. É o que nos propomos desde o início, utilizar somente fontes bibliográficas que estivessem ao alcance de qualquer pessoa com acesso às bibliotecas, bem como à rede mundial de computadores, por questão de ética. É o que se denomina, como dito linhas acima, de pesquisa em fontes abertas.

⁷⁵ O art. 33 da Medida Provisória nº 813/1995 [...] estabelecia que em seu § 2º que “Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, as atividades exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República serão supervisionadas pelo Secretário-Geral da Presidência da República”.

O que se tem no Brasil sobre controle interno da atividade de inteligência é o mesmo que há disponível para o controle da Administração Pública em geral. Em alguns órgãos, o controle é feito mesmo pelas corregedorias ou pelas agências centrais, por meio de supervisões ou envio de relatórios periódicos ou anuais sobre “o que” e “como” se produziu em determinado órgão ou agência do sistema.

O controle interno (agencial) na ABIN é feito pelo Diretor-Geral do órgão, como está disposto no inciso IV, do art. 6º do Decreto nº 8.905, de 2016⁷⁶, bem como pela Corregedoria-Geral (art. 7º, inciso II) e por outras unidades integrantes da estrutura da ABIN, como por exemplo, o Gabinete, a Secretaria de Planejamento e Gestão, Assessoria de Segurança Orgânica, dentre outras. Até mesmo os princípios norteadores da atividade de inteligência, segundo Gonçalves (2010), podem servir de mecanismos de controle, desde que eles sejam observados pelos agentes quando da execução de suas atividades.

Na ABIN, de acordo com informações constantes no site do órgão, a CREDEN é responsável por estabelecer as diretrizes de sua atuação, e ainda a supervisão e a execução da PNI. No que diz respeito ao controle orçamentário, este é realizado pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República. O controle externo das atividades desenvolvidas pela ABIN, tanto no Brasil quanto no exterior, é feito pela CCAI. O controle orçamentário fica a cargo do TCU.

O controle realizado pelo Diretor-Geral é permanentemente alvo de fiscalização por parte da imprensa, como se pode observar nos casos em que alguns Diretores-Gerais tiveram que deixar o cargo em virtude de denúncias feitas pela imprensa de que agentes da ABIN haviam violado a lei e até mesmo a Constituição⁷⁷. De acordo com Gonçalves (2010), o Diretor-Geral é o primeiro responsável por controlar a atuação da ABIN e não pode querer sair isento pelas condutas irregulares de seus agentes.

⁷⁶ “IV - assistir o Diretor-Geral e as demais autoridades da ABIN no controle interno da legalidade dos atos da ABIN; e”. Art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016.

⁷⁷ Para maiores detalhes sobre os casos de Diretores-Gerais da ABIN que deixaram o cargo, sugerimos uma leitura das páginas 154 a 156 do livro de Joannisval B. Gonçalves, “Políticos e espíões: o controle da atividade de inteligência”, publicado pela editora Impetus em 2010.

O controle interno no âmbito do Executivo é feito pelo Ministro de Estado Chefe do GSI, sendo o responsável por falar em nome da ABIN com outros órgãos, conforme dispõe o art. 9º-A, caput, da Lei nº 9.883, de 1999:

Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda concernente ao controle interno no âmbito do poder Executivo, do ponto de vista de Gonçalves (2010) a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) também controlaria a atividade de inteligência no Brasil, sendo criada, por meio do Decreto nº 4.801, de 2003 com o fim de “aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos, no âmbito de ações cujo escopo ultrapasse a competência de um único Ministério, inclusive aquelas pertinentes a [...] atividade de inteligência”⁷⁸. Se analisarmos a CREDEN sob a perspectiva de Peter Gill, ela não faria controle da atividade de inteligência e seria apenas um órgão de supervisão.

Gonçalves também cita a Controladoria-Geral da União (CGU) como órgão de controle. Vale a mesma observação feita com relação à CREDEN, sob a perspectiva de Peter Gill.

Com relação ao controle exercido pelo Judiciário, Gonçalves (2010) observa que não há nada em específico na legislação *lato sensu* e o mesmo ocorreria no caso concreto.

Para Gonçalves (2010), a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 129, incisos II e VII, como funções do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “exercer o controle externo da atividade policial”.

⁷⁸ “Fica criada a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas e diretrizes de matérias relacionadas com a área das relações exteriores e defesa nacional do Governo Federal, aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos, no âmbito de ações cujo escopo ultrapasse a competência de um único Ministério, inclusive aquelas pertinentes a [...] VIII - atividade de inteligência”. Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 4.801, de 2003.

Deste modo, todas as atividades exercidas pelas polícias, inclusive a atividade de inteligência policial, estão sobre controle do Ministério Público, uma vez que todas as polícias do Brasil integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Atualmente, o controle externo da atividade policial é disciplinado, no âmbito do Ministério Público, pela Resolução nº 20, de 2009, aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Expostas as formas de controle da atividade de inteligência acima, importa agora, comentar a respeito da forma, talvez, “mais legítima” (GONÇALVES, 2008, p.168) existente, o que não quer dizer que seja a mais eficiente e eficaz⁷⁹. Estamos a falar do controle parlamentar.

No Brasil o controle externo da atividade de inteligência no âmbito do poder Legislativo é exercido, de forma mais expressiva, pela Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), instalada em 21 de novembro de 2000, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.883, de 1999.

É válido para o objetivo este trabalho, deixar registrado os instrumentos previstos na própria Constituição Federal, que estão à disposição dos parlamentares. Lemos (2005, citado por GONÇALVES, 2010) os agrupa em (a) controle orçamentário, (b) poder de aprovar nomes para determinados cargos públicos, como a sabatina, no Senado Federal, da pessoa indicada para o cargo de Diretor-Geral da ABIN, (c) controle fiscal, financeiro e contábil, o que ocorre quando a aprovação do orçamento da União, inclusive, com a possibilidade de apresentação de emendas, (d) poder de solicitar informações, (e) poder investigativo e (f) outros poderes, por exemplo, aprovar e suspender estado de defesa e intervenção federal.

Os poderes que os parlamentares possuem de solicitar informações e investigar têm sido amplamente utilizados por eles para requerer (ou solicitar) informações e dados dos serviços secretos ou para convidar seus chefes para prestar esclarecimentos sobre algumas situações levadas à tona, principalmente pela imprensa. São exemplos os casos, não muito recentes, mas também não muito remotos, as audiências da Operação Satiagraha, a CPMI dos Correios, a CPMI dos cartões corporativos (GONÇALVES, 2010).

⁷⁹ Foge ao objetivo deste trabalho tratar a respeito da eficiência e eficácia de qualquer das formas de controle da atividade de inteligência, o que demandaria um estudo bem mais longo e profundo.

Dedicamos o próximo item para uma sintética descrição da instalação, em novembro de 2000, e atuação da CCAI ao longo de seus quase dezessete anos de existência.

7.3.1 A Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI)

A criação, ou melhor, a instalação da CCAI é vista por Gonçalves (2010) como uma grande inovação no controle externo da atividade de inteligência no país, após o que ele denomina de “período de ostracismo no início da década de 1990”⁸⁰.

Priscila Antunes (2005, p. 193) assinala que a instalação da Comissão ocorreu apenas porque a imprensa havia noticiado que “a ABIN estaria espionando ilegalmente importantes atores da política nacional [...] e que possuiria, entre suas áreas de interesse, as ‘bancadas e os líderes políticos’, os ‘movimentos sociais’ as ‘coligações partidárias’ etc”. Alguns membros, segundo ela, teriam ficado constrangidos por terem se reunido para tratar a respeito daqueles assuntos.

Já na primeira reunião (reunião inaugural), como não havia nada regulando como se dariam os trabalhos da comissão, somente por quais titulares de quais cargos ela seria composta, o então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, Senador José Sarney, propôs que fossem eleitos naquela reunião o presidente da comissão e o relator, de forma que a presidência caberia ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado e a relatoria ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Com a aquiescência dos presentes esse foi o procedimento adotado e o Senador José Sarney tornou-se o primeiro presidente da CCAI e o Deputado Luiz Carlos Hauly o primeiro relator da Comissão.

Além da eleição do presidente e do relator, a comissão deliberou, na primeira reunião a respeito dos poderes da Comissão, a saber, se teria poderes para convocar o Ministro-Chefe do GSI. A convocação do então Ministro-Chefe do GSI ocorreu, e a segunda reunião, de

⁸⁰ GONÇALVES, *op. cit.*, p. 177.

caráter secreto, foi realizada ainda no ano 2000. Foram as duas únicas vezes em que a Comissão se reuniu naquele ano.

Nos anos que se seguiram a sua criação, a CCAI reuniu-se poucas vezes, inclusive algumas reuniões foram convocadas, mas não realizadas em virtude da falta de quórum, de acordo com Antunes (2005) pela falta de interesse dos congressistas pelos assuntos tratados pela Comissão. O evento de maior destaque ao longo desses anos foi a realização, sob o patrocínio da CCAIO do Seminário “Atividades de Inteligência no Brasil: Contribuições para a Soberania e Democracia”, ocorrido em 2002. Em 2003 a Comissão não se reuniu e em 2004 ocorrem quatro audiências cujo tema central era debater sobre a atuação de inteligências estrangeiras em território nacional.

No ano de 2005, destaca Gonçalves (2010), a CCAI realizou mais audiências e reuniões que em todos os anos anteriores, se somados. A principal pauta dessas reuniões era tratar sobre denúncias feitas pela imprensa de que a ABIN teria vazado informações de suposto financiamento de campanha do PT por parte das FARC, como já tratamos anteriormente. Esses trabalhos, contudo, contribuíram para uma maior solidificação da ABIN como órgão de inteligência, visto que a Comissão aprovou um relatório secreto e divulgou nota informando que não havia sido encontrado nada que dissesse respeito às informações contidas na denúncia. Para o mesmo autor (2010, p. 181), este foi, para ele, sem dúvida, “o primeiro trabalho efetivo da CCAI como órgão de controle e pôde-se constatar a maneira isenta como os representantes da base de Governo e os da oposição trabalharam no tema”.

Ainda no ano de 2005, como o projeto do Regimento Interno da CCAI ainda se encontrava tramitando, decidiu-se por aprovar um Regimento Provisório para nortear suas atividades. Segundo o Regimento, a CCAI tinha por objetivo central, segundo Gonçalves (2010, p. 181) “a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras relacionadas com a área de inteligência, desenvolvidas por órgãos brasileiros, componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)”.

Priscila Antunes (2005, p. 205) escreve que “praticamente todas as reuniões da Comissão foram impulsionadas por acontecimentos externos, que demandavam a atuação da CCAI no sentido de esclarecer e investigar possíveis condutas ilícitas da ABIN ou de outros órgãos”.

Entre 2006 e 2009 houve pouca atividade no âmbito da CCAI, com destaque para o ano de 2008, quando foram realizadas as audiências relacionadas à operação Satiagraha e para o ano de 2009 em que foi aprovado um novo regimento interno provisório.

Em 2013 a CCAI realizou cinco reuniões, dentre as quais se destaca a de 20 de novembro, destinada à audiência pública para a oitiva do Ministro-Chefe do GSI, do Diretor-Geral da ABIN e do Chefe do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do GSI para que os mesmos prestassem esclarecimentos a respeito da atuação de um servidor da ABIN sobre suposta espionagem realizada pelo governo sobre diplomatas estrangeiros e quanto à atuação do GSI relativamente às atividades de inteligência e de segurança da informação.

Em 2014 foram convocadas cinco reuniões, contudo, somente quatro foram efetivamente realizadas, com destaque para a segunda reunião, realizada a 22 de abril, na qual foram recebidos dois ofícios do Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, que atribuiu o grau máximo de segurança aos membros da CCAI e delegou ao Presidente da CCAI a competência para credenciar os servidores que iriam assessorar os trabalhos do colegiado. Naquela mesma reunião foram aprovados vários requerimentos solicitando informações sobre temas ligados à atividade de inteligência e convite de autoridades.

É difícil destacar alguns requerimentos aprovados e deixar alguns a par de análises, pois todos eles foram atendidos, cada um a seu tempo, e tratavam de assuntos de interesse nacional, como por exemplo, podemos destacar o de nº 1 do Senador Ricardo Ferraço, onde se pretendia requerer do Ministro-Chefe do GSI um relatório geral, referente ao ano de 2013, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN, o de nº 3 que pretendia requerer junto ao Ministro-Chefe do GSI relatório alusivo às atividades de inteligência e contrainteligência relacionados à imigração de cidadãos estrangeiros no país, especialmente em relação ao fluxo migratório de cidadãos haitianos e o de nº 4, que pretendia requerer, também do GSI, informações sobre

atividades de inteligência e contrainteligência relacionadas à proteção e ao controle das fronteiras brasileiras.

O relatório de atividade da CCAI de 2015 é bem mais detalhado que os relatórios produzidos nos anos anteriores. Naquele ano foram realizadas nove reuniões, em sua maioria abertas ao público, “com o objetivo de dar maior transparência às atividades desenvolvidas pelo órgão e possibilitar à sociedade melhor conhecer o papel dos serviços secretos em um Estado democrático”, diz o relatório.

Consta do referido relatório que um dos temas de grande relevância discutidos no âmbito da CCAI, foi a reforma da legislação de inteligência, sendo ouvidos especialistas na área, com o objetivo de debater a situação do atual arcabouço normativo sobre Inteligência, e reunir propostas para aprimorar a legislação do setor. Um dos temas discutidos foi a recém-aprovada Política Nacional de Inteligência (PNI).

Além disso, a CCAI, por meio de alguns de seus membros, realizou, com o objetivo conhecer melhor os entes controlados e aprimorar o exercício do controle e fiscalização externos feitos pelo Poder Legislativo, visitas a alguns órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, o que possibilitou que eles conhecessem de perto os órgãos visitados e estreitassem os contatos entre controladores e controlados, o que é muito importante.

A introdução do relatório é concluída com um parágrafo que busca demonstrar a importância tanto dos trabalhos da CCAI, quanto dos serviços secretos no Estado democrático de Direito:

Todo esse conjunto de atividades foi realizado com o objetivo de se promover e aprimorar o controle externo da Inteligência, legalmente a cargo do Poder Legislativo. Nas democracias modernas, onde serviços de inteligência são imprescindíveis, essencial também é que esses serviços estejam sob rígido controle. No que concerne ao controle externo, o Parlamento tem papel fundamental.⁸¹

⁸¹ Relatório de Atividades da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - 2015. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/801dc07e-afc7-4bbe-942b-84c41c17d471>>. Acesso em: 14 nov. 2017. p. 10.

O relatório sobre a atuação da CCAI em 2016 ainda não está disponível para consulta, mas é possível saber, através de consulta ao sítio do Senado Federal, ressaltando que não é objetivo deste trabalho a análise dos relatórios, mas apenas demonstrar, em síntese, como se deram os trabalhos da referida Comissão ao longo dos anos, cumpre-nos constar que nos anos de 2016 foram realizadas três reuniões pela CCAI, duas delas secretas, que tiveram como convidado o Ministro-Chefe do GSI/PR.

Neste ano, 2017, foram realizadas duas reuniões, a primeira delas, foi a de posse da atual Presidente, Deputada Bruna Furlan e do Vice-Presidente, Senador Fernando Collor, e a segunda realizada para (1) encaminhar, para apreciação, os textos da proposta da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional (2) deliberar sobre as emendas da CCAI ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018 e (3) para ouvir, de forma secreta, como convidado, o Ministro-Chefe do GSI.

Importante colacionar, neste item a composição da CCAI, segundo a Lei 9.883/99:

Art. 6º (...)

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O atual regimento provisório, Resolução nº 2, de 2013-SN, de 22 de novembro de 2013⁸², dispõe em seu art. 2º, caput, que o principal objetivo da CCAI é:

[...] a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.

Com relação a composição da CCAI, dispõe o art. 7º da mesma resolução:

⁸² Publicação Original. Resolução nº 2, de 2013-SN, de 22 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-2-22-novembro-2013-777449-publicacaooriginal-141944-pl.html>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

Art. 7º A CCAI será composta: I - pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; II - pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos: a) um Deputado indicado pela Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados; b) um Deputado indicado pela Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados; c) um Senador indicado pela Liderança da Maioria do Senado Federal; d) um Senador indicado pela Liderança da Minoria do Senado Federal; e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros; f) um Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, mediante votação secreta de seus membros.

É possível perceber uma discrepância entre a composição estabelecida pela Lei 9.883/99 e a constante da Resolução nº 2, de 2013-SN. De acordo com Gonçalves (2016) houve realmente uma controvérsia com relação a essa composição, porém, segundo ele, é de competência do Poder Legislativo dispor sobre a composição de seus colegiados, e lembra que, inclusive, qualquer parlamentar pode participar das reuniões da CCAI, sendo vedado o cerceamento de acesso deles a quaisquer documentos apresentados ou produzidos no Congresso, mas que devem, no entanto, guardar o sigilo do que for necessário sob pena de cometimento do crime de responsabilidade.

No art. 9º da Lei 9.883/99, nota-se uma preocupação do legislador com a divulgação de dados sigilosos em virtude do princípio da publicidade da Administração Pública:

Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

Apesar disso, o inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), dispõe que todos “têm direito a receber dos órgãos públicos informações [...], que serão prestadas no prazo da lei, [...] ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No entanto, logo após a entrada em vigor da lei que criou a ABIN e instituiu o SISBIN, a legislação sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos foi alterada de maneira significativa, o que levou, quando da adoção, pelo Poder Executivo, da MP nº 2.216-37, de 2001, o acréscimo do art. 9º-A à Lei nº 9.883/99:

Art. 9º-A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no caput deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A autoridade ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso aos documentos ou informações referidos no caput deste artigo obriga-se a manter o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e, em se tratando de procedimento judicial, fica configurado o interesse público de que trata o art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo qualquer investigação correr, igualmente, sob sigilo.

Essa alteração legislativa teve como objetivo principal, fazer com que qualquer solicitação de informações ou de documentos sobre a atividade de inteligência ou do serviço secreto brasileiro deva ser feito ao Ministro-Chefe do GSI.

Diante do que foi exposto, podemos observar que a atuação da CCAI como órgão de controle externo não é muito efetiva e como bem ressaltou Antunes (2005) essa atuação depende muito do interesse dos membros da Comissão. É mais uma afirmativa da terceira dificuldade citada no capítulo 7, qual seja, o desinteresse político.

Em que pese essas alterações legislativas, vemos que os documentos produzidos pelo serviço secreto continuam, ainda, restritos aos órgãos que compõem o sistema. Por um lado, isso é muito importante, porque o interesse público excede sobremaneira o interesse particular.

8 CONCLUSÃO

Pelo que foi exposto, fica evidente que a existência de mecanismos de controle é fundamental para a garantia do desenvolvimento democrático, como por exemplo, do sistema econômico, além de serem os meios disponíveis para garantir as liberdades individuais, como liberdade, intimidade, privacidade, que são direitos relativos como é entendido pelo próprio direito constitucional no Estado Democrático de Direito.

Ao contrário do que alguns pensam, temos caminhado na direção certa e os serviços secretos estão, embora haja desvios em sua finalidade e objetivos – esses desvios foram investigados e objeto de análise pelo órgão responsável de controle externo da atividade de Inteligência –, pelo menos aparentemente sobre controle.

Pensamos que já podemos começar a comemorar, no que diz respeito ao controle externo da atividade de inteligência, se compararmos o atual contexto com o contexto do regime militar, isto é, a atividade de inteligência que outrora era vista como um “monstro”, já é vista como essencial ao desenvolvimento e à preservação do Estado Democrático de Direito brasileiro.

É preciso que os responsáveis pela atividade de controle, mais especificamente os membros da CCAI, tenham a iniciativa de realizar mais reuniões e produzir relatórios anuais mais detalhados e que tornem público, de maneira bem ostensiva, que o controle dos serviços secretos está sendo feito, e que a cada dia estão sendo criados novos mecanismos, no âmbito do Poder Legislativo, para que esse controle não só exista, mas que seja eficiente e eficaz.

Para Peter Gill (1994, citado por GONÇALVES, 2010) não há nenhum valor nas elegantes estruturas de controle e supervisão se estas só servirem para satisfazer a opinião pública, fazendo-as acreditar que a atividade dos serviços secretos, que ontem era um problema, hoje está sob controle.

Gill, de acordo com Gonçalves, considera que é necessário o acesso pleno, pelo controlador, às informações obtidas e salvaguardadas pelos serviços secretos, bem como às atividades por

eles executadas, e ainda, a existência de recursos estruturais e humanos, sem os quais os mecanismos de controle não passariam de uma camada protetora para a atuação sigilosa e perigosa, destes serviços, pois, como já dissemos linhas acima, ela pode ser utilizada tanto para o bem, quanto para o mal.

Faz-se necessário, ainda, embora já vimos um grande avanço nesta área, a atualização, pelo Poder Legislativo, do arcabouço jurídico-normativo que regula a atuação do serviço secreto, para que o Estado possa, por meio dele, concretizar o exercício dos direitos e das garantias individuais constitucionalmente asseguradas, em nosso Estado Democrático de Direito.

E, deixando de lado a rivalidade criada pelo futebol entre Brasil e Argentina, registra-se uma sintética explicação sobre o controle dos serviços secretos feita pelo argentino Ugarte (2002, p. 54), para o qual “[...] é preciso assinalar que o controle em matéria de inteligência se aspira a constituir um instrumento para o aperfeiçoamento da atividade” de inteligência.

Em que pese os grandes avanços como, por exemplo, a atuação dos serviços de inteligência de acordo com os ditames constitucionais e infraconstitucionais, a frequente referência, quase que redundante no arcabouço jurídico-normativo e doutrinado de inteligência para que sua atuação se dê em defesa do Estado Democrático de Direito, ainda há muito que ser feito.

Assim, a existência e a correta, efetiva e eficaz utilização dos mecanismos de controle é de fundamental importância para a garantia do desenvolvimento democrático do país e para a concretização das liberdades individuais.

Embora tenham ocorrido avanços com relação ao arcabouço jurídico, é necessário que isto continue sendo feito constantemente, para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços secretos e a regulação da utilização dos avanços tecnológicos disponíveis, tanto para os serviços secretos, quanto para as organizações criminosas nacionais e internacionais.

REFERÊNCIAS

ABIN. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1927-conselho-de-defesa-nacional-cdn/>>. Acesso em 5 nov. 2017.

ANDRADE, F. S.. Inteligência policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 37-54, jul/dez 2012.

ANTUNES, P. C. B. **Argentina, Brasil e Chile e o desafio da reconstrução das agências nacionais civis de inteligência no contexto no contexto de democratização**. Ciências Sociais. 2005. 374 f. Tese (Doutorado) - UNICAMP, Campinas.

ARAÚJO, R. T.. **História Secreta dos Serviços de Inteligência: origens, evolução e institucionalização**. São Luís: Ed. do autor, 2004. 204p. *apud* JESUS, IRACEMA SILVA DE. A atividade de inteligência policial: qualificando a atuação da polícia judiciária do Estado da Bahia. 2013. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador.

ARTURI, C. S.; RODRIGUEZ, J. C. **Controles democráticos e serviços de inteligência e de segurança interna em Portugal e no Brasil**. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 35., 2011, Caxambu. Disponível em: <<http://livrozilla.com/doc/1500032/os-controles-democraticos-sobre-os-servicos-de>> Acesso em: 21 mai. 2017.

AZEVEDO, D. L. **Atividade de inteligência na prevenção do crime organizado**. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 1., 2002, Brasília. **Anais...** Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/SemCCAI.htm>>. Acesso em 20 abr. 2017.

BARBOSA, ADRIANO MENDES. A atividade de inteligência de segurança pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 11-30, jan/jun 2011.

BARRETO, A. L.; WENDT, E. **Inteligência digital: uma análise das fontes abertas na produção de conhecimento e de provas em investigações criminais e processos**. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BÍBLIA SAGRADA: Antigo e Novo Testamentos, São Paulo: Editora Vida, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico] 52. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. (Série textos básicos; n. 139 PDF)

_____. **DECRETO-LEI Nº 4.783, DE 5 DE OUTUBRO DE 1942**. Dispõe sobre a organização do Conselho de Segurança Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO-LEI Nº 5.163, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942**. Dispõe sobre a organização do Conselho de Segurança Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO-LEI Nº 9.775, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946**. Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO-LEI Nº 9.775-A, DE 6 DE SETEMBRO DE 1946**. Regula atribuições dos órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional de que trata o Decreto-Lei nº 9.775, de 6 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO Nº 44.489 “A”, DE 15 DE SETEMBRO DE 1958**. Dispõe sobre o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) de que trata o Decreto-lei nº 9.775-A, de 6 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **LEI Nº 4.341, DE 13 DE JUNHO DE 1964**. Cria o Serviço Nacional de Informações. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **LEI Nº 8.028, DE ABRIL DE 1990**. Dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. LEI Nº 8.183, DE 11 DE ABRIL DE 1991. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras Providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 1º DE JANEIRO DE 1995.** Dispõe sobre a organização da BRASIL. Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO Nº 3.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.** Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **PORTARIA NORMATIVA Nº 295-MD, DE 3 DE JUNHO DE 2002.** Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **DECRETO Nº 4.376, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. **PORTARIA Nº 24 – GSIPR/CH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, na forma do anexo à presente Portaria.

_____. **RESOLUÇÃO CREDEN Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.** Estabelece para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência algumas diretrizes.

_____. **PORTARIA Nº 5/GSIPR, DE 31 DE MARÇO DE 2005.** Aprova, na forma do Anexo, o Manual de Inteligência – Doutrina Nacional de Inteligência - Bases Comuns, homologado pelos membros do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin.

BRASIL. DECRETO N° 6.540, DE 19 DE AGOSTO DE 2008. Altera e acresce dispositivos ao Decreto n° 4.376, de 13 de setembro, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n° 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **RESOLUÇÃO CREDEN N° 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.** Estabelece as prioridades para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **RESOLUÇÃO N° 2- CN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.** Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6° da Lei n°9.883, de 7 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **DECRETO N° 8.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.** Altera o Decreto n° 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **MEDIDA PROVISÓRIA N° 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.** Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **MEDIDA PROVISÓRIA N° 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.** Altera e revoga dispositivos da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **DECRETO N° 8.793, DE 29 DE JUNHO DE 2016.** Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **DECRETO N° 8.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.** Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **DECRETO Nº 17.999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1927.** Providencia sobre o Conselho da Defesa Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. **DECRETO Nº 23.873, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934.** Dá organização ao Conselho da Defesa Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

____. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017

____. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017

____. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017

____. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, SENASP, 2009.

____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Introdução à Atividade de Inteligência.** Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

____. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Agência Brasileira de Inteligência. **Revista Brasileira de Inteligência,** Brasília, v. 02, n. 03,p. 01-131, set. 2006.

____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 150/DF.** Brasília, DF, Diário do Judiciário Eletrônico de 16 set. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança n. 23452/RJ**. Tribunal Pleno. Brasília, DF, Diário do Judiciário de 12 mai. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade n. 4176/DF**. Tribunal Pleno. Brasília, DF, Diário do Judiciário Eletrônico de 1º ago. 2012.

_____. Congresso. Senado. Resolução n. 2, de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 1-3, 25 nov. 2013.

BUZANELLI, M. P. **Evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil**. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 9., 2004, Madrid. Disponível em: <<http://livrozilla.com/doc/668148/evolucao-historica-da-atividade-de-inteligencia-no-brasil>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

CARNIELLI, B. L.; RORATTO, J. M.. A INTELIGÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO: soluções e impasses. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 6, p. 7-14, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

CEPIK, M. A. C. **Serviços de Inteligência: Agilidade e Transparência como Dilemas de Institucionalização**. 2001. 310 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

_____. Inteligência, política e poder no Estado contemporâneo. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 9, p. 193-196, nov. 1997. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39310>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

_____. Regime Político e Sistema de Inteligência no Brasil: Legitimidade e Efetividade como Desafios Institucionais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 48, n. 1, 2005, pp. 67 a 113.

_____. Segurança nacional e controle público: limites dos mecanismos institucionais existentes. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 295-359, jul.-dez. 2001. Disponível em: <http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/Cepik_vol23n2.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2017.

CEPIK, M. A. C.; AMBROS, C. C. Explicando falhas de inteligência governamental. **Varia história**, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 79-99, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752012000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2017.

_____. Os Serviços de Inteligência no Brasil. **Revista Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 265, p. 28-33, nov. 2009. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik__ambros_-_2009_-_ch_-_os_servicos_de_inteligenci_no_brasil.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CORSINI, J. E. C. **A atividade de inteligência e seu controle externo como princípio de legitimação democrática**. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342123751.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2017.

COSTA, R. B. B. A influência estrangeira na evolução da Doutrina Militar Terrestre e suas consequências para a Atividade de Inteligência Militar. **Revista Liderança Militar**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1/2, p. 63-72, 1./2. sem. 2006. Disponível em: <http://www.esao.ensino.eb.br/giro_do_horizonte/Lid_mil/2006/Artigo9.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2017.

CRUZ, J. C. **A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o fortalecimento da cidadania**. 2013. 72 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DANTAS FILHO, D. **Inteligência a seu alcance**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2013.

FERNANDES, F. C. Inteligência ou informações? **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 7-21, set. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

FERRO, A. L. DIREITO APLICADO À ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: considerações sobre a legalidade da atividade de Inteligência no Brasil. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 6, p. 27-39, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. Inteligência de segurança pública e análise criminal. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 77-92, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

FILHO, J. S. C. **Manual de Direito Administrativo**. 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FIGUEIREDO, L. **Ministério do Silêncio**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GALASSI, R. F. ACCOUNTABILITY E O CONTROLE FINANCEIRO DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA: uma revisão teórica. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 11, p. 19-29, dez. 2016. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

GILL, P. **A Inteligência, controle público e democracia**. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 1., 2002, Brasília. **Anais...** Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/SemCCAI.htm>>. Acesso em 20 abr. 2017.

CRUZ, F.; GLOCK, J. O. **Controle Interno nos Municípios**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GONÇALVES, J. B. A inteligência contra o crime organizado. **Senatus**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 18-23, abr. 2004.

_____. **Políticos e espíões: o controle da atividade de inteligência**. Niterói: Impetus, 2010. 279 p.

_____. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016. 400 p.

_____. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/atividade-de-inteligencia-no-combate-ao-crime-organizado-o-caso-do-brasil>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

_____. **SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá**. 2008. 837 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1262/1/TESE_2008_JoanisvalBritoGoncalves.pdf> . Acesso em: 24 abr. 2017.

GONÇALVES, J. B. O controle da atividade de Inteligência: consolidando a democracia. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v.1, n. 1, p. 15-32, dez. 2005. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

GONÇALVES, R. J. M. **A INTELIGÊNCIA E O PODER LEGISLATIVO**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/ArtigoRobson1.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

GUEDES, L. C. A mãe das Inteligências. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 21-35, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

HALPERIN, M. H. **Intelligence in an Open Society**. In: **INTELLIGENCE: Policy and Process**. Colorado: Boulder Westriew, 1985.

IND, A. **História da Espionagem**. Rio de Janeiro: Bloch, 1967 *apud* GONÇALVES, J. B. SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá. 2008.

JOBIM, C. M.; SOUZA, L. C. **O controle externo da atividade de inteligência no Brasil**. Brasília, [2009?]. 25 f. Ensaio. Disponível em: <<http://www.abeic.org.br/Admin/Publicacoes/30/ContrExtAtivIntBr.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

HUGHES-WILSON, J. **The Puppet Masters – Spies, Traitors and the Real Forces Behind World Events**. London: Cassel, 2005 *apud* GONÇALVES, J. B. SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá. 2008.

KENT, S. **Strategic Intelligence for American world policy**. 2 ed. Princeton: Princeton University Press, 1965. *apud* GONÇALVES, J. B. Atividade de inteligência e legislação correlata. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016. 400 p.

KORNIS, M. **Conselho de Segurança Nacional (CSN)**. FVG. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/conselho-de-seguranca-nacional-csn>>. Acesso em 5 nov. 2017.

MOTA, GIBRAN AYUPE. A consolidação da ordem democrática na inteligência brasileira. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 45-52, set. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

OLIVEIRA, H. F. M. DE. Reflexões sobre o Conceito de Inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 11-23, jul/dez 2013.

PARIS. DUDH (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

PATRÍCIO, J. M. S. Inteligência de segurança pública. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 53-58, set. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional descomplicado**. 4. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Método, 2009.

REBELLO, C. A. B. Necessidade de Inteligência do Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 37-48, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

ROTH, L. C. C. **UTI EXPLORATORIBUS: Credibilidade e Controle da Atividade de Inteligência no Brasil**. 2009. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

SCHULTZ, S. J. **A história de Israel no Antigo Testamento**. Tradução de João Marques Bentes. São Paulo: Vida Nova, 2009. Título do original: The Old Testament Speaks.

SHELDON, R. M. “**Toga & Dagger: Espionage in Ancient Rome**.” In: *MHQ: The Quarterly Journal of Military History* (Autumn 2000): 28-33. Disponível em:

<http://www.historynet.com/wars_conflicts_medieval_wars/3028426.html> *apud*

GONÇALVES, J. B. **SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O Controle da Atividade de Inteligência em Regimes Democráticos: os Casos de Brasil e Canadá**. 2008.

SILVA, I. M. **O controle da atividade de inteligência no Brasil após a Constituição de 1988**. Disponível em: <<https://igormarsilva.jusbrasil.com.br/artigos/354308640/o-controle-da-atividade-de-inteligencia-no-brasil-apos-a-constituicao-de-1988>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

SILVA, I. J. Inteligência Policial e Redes Sociais: a Polícia Federal em busca de uma política constitucionalmente sustentável. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 93-124, jan/jun 2013.

SILVEIRA, J. L. G.; CRUZ, T. F. (Org.). Inteligência de Segurança Pública: Um novo paradigma à proteção do cidadão. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2011.

SILVESTRE, F. G. **Inteligência criminal versus investigação criminal no Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. 2010. 110 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte.

SOUZA, P. A. **Proposta de uma legislação para as agências de inteligência de Segurança Pública, contendo as normativas/estrutura para as agências/núcleos centrais, locais, regionais, dentre outros**. 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/acervo/pagina_outraspublicacoes/pagina-3/outras-publicacoes>. Acesso em: 23 mar. 2017.

TOSTA, W. M., J. **Eterna vigilância: uma história comparada de serviços secretos e seus mecanismos de controle parlamentar no Reino Unido e no Brasil pós-Guerra Fria (1989-2009)**. Dissertação (Mestrado em História Comparada). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010

TZU, S. **A arte da guerra**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

UGARTE, J. M. **Controle público da atividade de Inteligência: a procura da legitimidade e eficácia**. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 1., 2002, Brasília. **Anais...** Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/SemCCAI.htm>>. Acesso em 20 abr. 2017.

_____. El ámbito normativo de la inteligencia interior en América Latina. **Varia hist.**, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 121-162, jun. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752012000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2017.

VIVEIROS, R. T. **ABIN: A atividade de inteligência na democracia brasileira**. 2009. 76 f. Monografia (Especialização em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Distrito Federal.